

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 348

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA 25 DE DEZEMBRO DE 1890

Amanhã não será publicado o DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1155 A—DE 10 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede autorização a Domingos Theodoro da Azevedo Junior, e outros, para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de Registro Torrens Urbano.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação,

Atendendo ao que requereram Domingos Theodoro da Azevedo Junior, o Barão de Paranapiacaba e o Barão de Souza Lima, e usando da faculdade concedida no decreto n. 955 A, de 5 de novembro ultimo, art. 2º, ultima parte, concede-lhes autorização para organizarem, nesta capital, uma sociedade anonyma, sob a denominação de Registro Torrens Urbano, com o capital de 2.000.000\$, dividido em 10.000 ações de 200\$, a qual durará 30 annos e tomará a si o registro de todos os terrenos e predios da Capital Federal, dentro do perimetro do imposto predial, comprehendidos os que de novo se edificarem; obrigando-se os concessionarios a:

1.º Estabelecer e organizar, á sua custa e em edificio proprio, o serviço do registro, com todo o material necessario ao bom desempenho d'este, passando o mesmo edificio ao Estado, findo o prazo de duração da sociedade.

O pessoal do registro compor-se-ha:

a) do official do registro, que será um dos directores da sociedade, sob a fiscalização do juiz competente, gosando para todos os actos em que, na forma do decreto n. 451 de 81 de maio ultimo, deva esse funcionario figurar de fé publica e dos outros privilegios do cargo;

b) de um ajudante e dos escripturarios e empregados, que o serviço exigir, respondendo a Sociedade civilmente pelos actos de todos estes prepostos;

2.º Encarrega-se gratuitamente do processo do registro, até a matricula, inclusive, correndo á conta dos interessados a despesa de imprensa, de que trata o art. 8º, o do processo de opposição, descripto no capitulo 3º do decreto n. 451 B de 31 de maio deste anno, sendo os actos para processo dos titulos, até final sentença, escriptos pelo escriptivo do juiz;

3.º Entregar ao proprietario do immovel o titulo do registro, que torna irrefragavel o seu direito dominical e o respectivo extracto, quando requerido; ficando responsavel pelas indemnizações, perdas, danos e custas, que de erro ou fraude do official do registro provierem ao referido proprietario.

O governo por sua parte se obriga:

1.º A ceder á sociedade o direito de arrecadar as taxas, constantes da tabella, annexa ao decreto n. 451 B de 31 de maio deste anno, para consecução dos fins d'elle; fazendo-se directamente a cobrança dessas taxas, sob avaliação, na forma do art. 23, § 1º, conforme a citada tabella, e concedendo-lhe os privilegios das dividas fiscaes;

2.º A tornar obrigatorio o registro de todos os predios e terrenos da Capital Federal dentro do perimetro do imposto predial, e obrigando cada immovel que for transmittido, a qualquer titulo, a pagar a taxa do augmento do valor, que haja porventura tido;

3.º A revestir de fé publica e dos privilegios do cargo de escriptivo das hypothecas o director que servir de official de registro, e seu ajudante, conferindo aos demais empregados da repartição, creada para o registro, o caracter de funcionarios publicos.

Todas as vezes que o immovel passar a outro proprietario, tomar-se-ha por base, para a cobrança da taxa, o valor que se lhe accrescer, porventura, depois do registro e vice-versa.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 10 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. 1176 A — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

Releva da prescrição a divida de que é credor o juiz de direito bacharel Paulino Rodrigues Fernandes Chaves

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação,

Atendendo ao que requereu o bacharel Paulino Rodrigues Fernandes Chaves, resolve releva da prescrição a divida de que é credor proveniente do ordenado que deixou de receber como juiz de direito, correspondente ao periodo decorrido de outubro de 1882, inclusiva, até 14 de novembro de 1885.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 13 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. 1176 B — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede a John Grant & Comp., proprietarios das fabricas de kerosene e outros productos chimicos, sitas em Marahú, no estado da Bahia, isenção, por 15 annos, dos direitos de importação sobre a materia prima destinada ás mesmas fabricas.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação,

Atendendo ao que requereram John Grant & Comp., proprietarios das fabricas de kerosene e outros productos chimicos, sitas em Marahú, no estado da Bahia, resolve conceder-lhes isenção, por espaço de 15 annos, dos direitos de importação para a materia prima — betume liquido corado e enxofre — destinados á manipulação dos productos das ditas fabricas; assim como para a folha de Flandres e o pinho, necessarios ao preparo das latas e caixas em que tem de ser acondicionados tais productos.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 16 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. 1.204—DE 23 DE DEZEMBRO DE 1890

Releva da prescrição a divida de que é credor o juiz de direito bacharel Joaquim Jacintho de Mendonça

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendingo ao que requereu o bacharel Joaquim Jacintho de Mendonça, resolve releva da prescrição a divida de que é credor, proveniente do ordenado que deixou de receber como juiz de direito, correspondente ao periodo decorrido de 14 de junho de 1863 a 30 de junho de 1886 excluido, porém, desse periodo o tempo em que exerceu outros cargos publicos remunerados.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 23 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1890

Approva os estatutos do Banco de Credito Popular

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que lhe requereu o Banco de Credito Popular, por intermedio de seus incorporadores, resolve approvar os estatutos do mesmo banco.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Salas das sessões do Governo Provisorio, 23 de dezembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

Sr. Ministro da Fazenda.—Na forma da lei, tenho a honra de submeter á approvação do governo o projecto de estatutos do Banco de Credito Popular, de accordo com a concessão resultante do decreto n. 1036 B de 14 de novembro do corrente anno.

Saude e fraternidade.—Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1890.—Pelo Banco Colonial do Brazil e por si, Arthur Ferreira Torres.

Estatutos do Banco de Credito Popular do Brazil

CAPITULO I

ORGANISAÇÃO E CAPITAL DO BANCO

Art. 1.º E' constituida na cidade do Rio de Janeiro uma sociedade anonyma sob a denominação de *Banco de Credito Popular do Brazil*, para execução do decreto n. 1036 B de 14 de novembro de 1890, que fará parte integrante de seus estatutos.

§ 1.º A sede, o foro juridico e administrativo do banco serão nesta cidade.

§ 2.º O prazo de duração será de 50 annos prorogavel, na forma da legislação em vigor.

§ 3.º A circumscripção será todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

§ 4.º O banco, conservada a sua denominação, poderá incorporar-se ao Banco Colonial do Brazil, si assim for resolvido pela assembléa geral deste.

Art. 2.º O capital do banco será de 40.000:000\$, podendo, porém, entrar em operações com a metade, e neste caso a directoria fica autorizada a emittir a outra metade quando o entender conveniente.

Paragrapho unico. O capital será dividido em acções de 200\$ e será realisado por entradas nunca inferiores a 10 %, a intervallos pelo menos de 30 dias um do outro.

E' permittida a antecipação das entradas.

A directoria fica autorizada a integralisar as acções depois de realisados 75 % do capital, creando para reconstituição da differença um fundo com uma quota retirada dos lucros liquidos, quando se derem saldos, na forma do art. 39.

Art. 3.º As acções, uma vez integralisadas, poderão ser convertidas em titulos ao portador e vice-versa.

Art. 4.º O accionista que não realisar as entradas na época determinada perderá em beneficio do banco as anteriormente feitas, declarando-se suas acções em commisso, salvo motivo justificado, reconhecido pela directoria, que marcará, nesse caso, novo prazo, pagando o accionista retardatario o juro de 1 % ao mez.

A pena do commisso é direito exclusivo da directoria, que a imprará, ou não, como entender, sem inhibi-la de preferir o recurso da lei.

CAPITULO II

OPERAÇÕES

Art. 5.º Sendo os fins do Banco de Credito Popular os constantes dos considerandos do Ministerio da Fazenda, que precedem o decreto n. 1036 B, suas operações serão as permittidas e reguladas pelo referido decreto, tendo em vista satisfazer as necessidades sociaes indicadas e especialmente a propaganda para a constituição dos *bancos populares*, cuja criação promoverá, directamente ou transformando suas succursaes, para generalisar e disseminar o credito na Republica.

Assim, pois, os alludidos *considerandos* serão a base fundamental da hermeneutica para o vida e desenvolvimento desta instituição.

Art. 6.º A directoria marcará a quantia destinada aos emprestimos sobre penhores e palavra de honra.

Art. 7.º Os accionistas teem preferencia nos emprestimos e operações do banco, sendo para elles as taxas de juro sempre inferiores ás marcadas para o publico. Tambem lhes será facultado o direito de suprirem-se nos armazens cooperativos que forem creados pelo banco.

Paragrapho unico. Para gozarem dessas vantagens é necessario que possuam acções averbadas pelo monos tres mezes antes.

Art. 8.º Nos casos de corrida dos depositantes em conta corrente e caixas economicas para retiradas immediatas, o banco reserva-se o direito de pagar-lhes por meio de letras que vençam o mesmo juro e sejam divididas em seis series correspondentes á data da exigencia, e resgatáveis de 15 em 15 dias, de modo que ao cabo de 90 dias esteja restabelecido o pagamento á vista.

CREDITO A DESCOBERTO E QUOTAS EM COMPARTICIPAÇÃO

Art. 9.º A pessoas notoriamente solvaveis, sejam firmas sociaes ou industriaes ou simplesmente particulares, poderá o banco abrir creditos a descoberto sob as seguintes condições:

a) o credito será pedido por escripto assignado, em que se declare aceitar as condições estabelecidas pelo banco para essa ordem de operações;

b) o pedido será apresentado por um accionista de mais de 10 acções que o assignará tambem como responsavel moral;

c) além da commissão que for marcada, o peticionario contribuirá com 10 % de cada credito para constituir uma quota com direito á comparticipação proporcional dos lucros ou perdas do banco;

d) dessa quota não poderá dispôr o participante enquanto não saldar o credito e até o fim do semestre em que o fizer. Liquidada a conta, poderá retirar somente o lucro ou tambem o capital: no primeiro caso, a quota continuará em conta de participação;

e) os accionistas poderão obter o credito a descoberto, substituindo o deposito de 10 % pelo de suas acções, de valor integralisado, em numero e valor correspondente: nesse caso, ellas ficarão inalienaveis enquanto não for saldado o credito.

§ 1.º Para isso é necessario que as acções estejam no caso do art. 7.º, paragrapho unico.

§ 2.º Em todo o caso, a directoria compete resolver sobre a idoneidade e solvabilidade dos proponentes e exigir reforço de garantias, quando entender conveniente.

§ 3.º A directoria poderá tambem exigir a conversão dos recibos ou cheques da conta corrente em letras ou notas promissórias.

CAPITULO III

DAS SUCCURSAES E AGENCIAS

Art. 10. O banco estabelecerá uma ou mais succursaes nas capitães de todos os estados e nas principaes cidades da Republica.

Paragrapho unico. Os regulamentos da organização e administração das succursaes tenderão a transformalas em bancos populares autonomos ou federados em correspondencia com o Banco Central.

Art. 11. Os systemas de responsabilidade limitada ou illimitada dos accionistas; de transacções em comparticipação geral ou simplesmente entre os socios; a forma mixta por combinação dos dous precedentes, serão aceitos para transformação das succursaes ou criação directa dos bancos populares, conforme as circumstancias e a vontade dos interessados.

Art. 12. Nos povoados de mais de 100 familias poderão crear-se agencias que se relacionem com a succursal mais proxima ou com o Banco Central.

Art. 13. A directoria do banco organizará regulamentos para as succursaes e agencias e determinará suas transacções, mas em todas se constituirão caixas economicas e carteira de emprestimos sobre penhores.

Art. 14. Quando as succursaes se converterem em bancos populares autonomos, poderão ter comparticipação dos lucros do Banco Central, contribuindo com a quota ou porcentagem de transacções que for combinada.

Art. 15. A directoria fiscalisará por si ou por prepostos todas as operações das succursaes e agencias, podendo liquidalas e supprimilas, como entender conveniente aos interesses do banco.

Art. 16. Nas succursaes e agencias poderá o banco ter livros de registro para a inscripção de accionistas, transferencias de acções e pagamento de dividendos sem commissão.

Art. 17. A directoria promoverá a reunião de congressos das succursaes e bancos populares quando for opportuno.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 18. A assembléa geral é a reunião de accionistas possuidores de uma ou mais acções: legalmente constituída, suas deliberações são obrigatorias para todos.

A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será regulada pelas leis em vigor, mas as suas deliberações e resoluções serão tomadas por votação, desde que o reclamar um accionista.

Alfora este caso e o da eleição da directoria, fiscaes e suppletes, todas as deliberações e resoluções serão tomadas *per capita*.

Art. 19. A assembléa geral ordinaria se reunirá no mez de janeiro de cada anno. As reuniões extraordinarias terão lugar quando a directoria as marcar ou nos casos determinados pela lei.

Art. 20. O presidente das assembléas geraes será o do banco, que convidará dous accionistas para secretarios em cada reunião.

Art. 21. Nas votações e eleições, cada accionista terá tantos votos quanto for o quociente inteiro do numero de suas acções dividido por 10.

§ 1.º Para esse fim, só serão consideradas as acções competentemente averbadas 30 dias antes da reunião da assembleia.

§ 2.º As procurações devem ser entregues na secretaria do banco seis dias antes da reunião, sob pena de não produzirem efeito.

Art. 22. Os possuidores de acções ao portador não poderão fazer parte das assembleias, si não depositarem no banco as mesmas acções até 31 de dezembro de cada anno, quando se tratar de assembleias ordinarias, e até 10 dias antes do da reunião, quando se tratar de assembleias extraordinarias.

Paragrapho unico. Essas acções, quando caucionadas, são dispensadas do deposito, que será substituido pelo titulo de caução passado pelo credor pignoratício, observadas as condições de praxe impostas neste artigo.

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

Art. 23. O banco será administrado por dois directores, eleitos de seis em seis annos por maioria absoluta de votos, para o que se procederá a 2º escrutínio entre os mais votados, si for necessario; no caso de empate, decidirá a sorte. Um dos directores será presidente e o outro secretario.

§ 1.º A caução de cada director será de 100 acções.

§ 2.º A remuneração dos directores será de 12:000\$ a cada um annualmente.

Art. 24. No caso de divergencia entre os directores, será convocado o conselho de arbitros, que decidirá por maioria de votos.

Art. 25. Para preencher o lugar de director que fallecer, retirar-se ou resignar o cargo, escolherá o outro, de accordo com o conselho fiscal, um accionista que estiver nas condições de elegibilidade, e este exercerá o cargo até a reunião da assembleia geral, em que se procederá a eleição.

Art. 26. O director que deixar de exercer o cargo por mais de 3 mezes entende-se que o resignou.

Art. 27. Compete á directoria dirigir, gerir, administrar e assumir responsabilidades pelo banco, sem limitação de poderes, nos quaes se consideram comprehendidos os de constituir mandatos no foro ou fora delle e os sem causa propria.

Art. 28. A directoria nomeará os gerentes e sub-gerentes que lhe parecerem necessarios, transferindo-lhes, si quizer, poderes geraes ou limitados.

Art. 29. O presidente é o orgão da directoria e como tal fará executar as deliberações desta e representará o banco em juizo e fora delle, assignando contractos, procurações e toda a ordem de documentos que envolverem ou não responsabilidade para o banco.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. Haverá no banco um conselho fiscal permanente composto de tres membros accionistas, eleitos pela assembleia geral, por maioria absoluta de votos.

Cada um deverá possuir, durante o mandato, 60 acções pelo menos.

§ 1.º O mandato dos fiscaes durará um anno.

§ 2.º Cada membro do conselho fiscal será remunerado com 3:000\$ annualmente.

Art. 31. Para substituir os fiscaes, serão igualmente eleitos tres supplentes.

Art. 32. Si no processo do exame o conselho julgar necessario ouvir a directoria sobre qualquer objecto, solicitará a esta opportuna conferencia, na qual lhe serão prestados os esclarecimentos e explicações, de modo a habilitar-o a redigir seu parecer com exactidão, clareza e precisão.

Art. 33. O conselho fiscal assistirá ás reuniões da directoria com voto consultivo, quando fór para isso convidado, e celebrará pelo menos uma sessão ordinaria por semana, e as extraordinarias quando forem necessarias.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DE ARBITROS

Art. 34. Haverá no banco um conselho de arbitros, composto de tres membros eleitos pela assembleia geral ao mesmo tempo que a directoria e cujas funções terão a mesma duração que esta.

§ 1.º Incumbe a esse conselho resolver quizesquer conflictos entre os membros da directoria, decidindo as divergencias por maioria de votos.

§ 2.º Ao mesmo conselho incumbe decidir provisoriamente qualquer divergencia entre accionistas e a directoria sobre interpretação de estatutos até a reunião da assembleia geral, que resolverá definitivamente.

Art. 35. O conselho de arbitros estará á vida e desenvolvimento da instituição dos bancos populares: proporá á directoria e á assembleia geral a reforma, necessarias na constituição e administração dos referidos bancos e defenderá seus direitos,

Art. 36. O conselho de arbitros se reunirá ao menos uma vez mensalmente, e extraordinariamente quando fór convocado pela directoria.

Paragrapho unico. A assembleia geral marcará seus vencimentos.

Art. 37. Nos seis primeiros annos serão membros do conselho de arbitros, os incorporadores do banco, que não fazem parte da directoria, conselheiro Francisco de Paula Mayrink, Dr. Antonio Felicio dos Santos e o Dr. Carlos Honorio Benedicto Ottoni.

CAPITULO VII

DA EMISSÃO

Art. 38. O banco emitirá bilhetes ao portador e á vista até á importancia de seu capital. Um quarto da emissão será sobre apolices a valor igual e tres quartos, na razão dupla do deposito de ouro.

As apolices e o ouro serão depositados no Thesouro Nacional.

§ 1.º A emissão será iniciada por ouro ou apolices, ou simultaneamente.

§ 2.º As notas serão do valor das do papel-moeda do Estado, actualmente existentes em circulação, e gozarão dos mesmos favores conferidos ás dos outros bancos emissores e ás notas do Estado.

§ 3.º A directoria, de accordo com o governo, poderá emitir notas de menor valor, principalmente para o serviço de suas succursaes no interior, onde a moeda metallica subsidiaria fór deficiente.

CAPITULO VIII

DOS LUCROS A DIVIDIR-SE

Art. 39. Deduzidos 15 % annualmente para as operações em comparticipação e 5 % para fundo de reserva, o restante será distribuido aos accionistas até 10 % ao anno.

Do excesso se deduzirá metade para os incorporadores. O resto se dividirá pelos accionistas, até que essa quota atinja a mais 4 % ao anno.

Do resto, pertencerá a 4ª parte ao fundo de comparticipação, metade ao fundo de integralização do capital e 1/4 será levado a lucros suspensos.

Art. 40. Os dividendos serão distribuidos somestralmente a 6 tres mezes depois de encerrados os balanços.

Os dividendos não reclamados depois de cinco annos ficarão pertencendo ao banco e levados á conta de reforço.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 41. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas leis em vigor e nomeadamente pelo decreto n. 1036 B de 1890.

Art. 42. O banco poderá possuir predio proprio para seu estabelecimento.

Art. 43. Serão presidentes honorarios do banco os Srs. Dr. Ruy Barbosa, Dr. Antonio Felicio dos Santos e conselheiro Francisco de Paula Mayrink, aos quaes pertence a iniciativa da instituição dos bancos populares do Brazil que será promovida pelo Banco de Credito Popular.

Art. 44. Os directores nos primeiros seis annos, serão os Srs. João Leopoldo Modesto Leal, presidente e Arthur Ferreira Torres, secretario.

Art. 45. O primeiro conselho fiscal e seus supplentes serão aclamados na reunião constitutiva do banco.

Art. 46. São incorporadores do banco os Srs. conselheiro Francisco de Paula Mayrink, Dr. Antonio Felicio dos Santos incorporadores do Banco Colonial do Brazil, e João Leopoldo Modesto Leal e Arthur Ferreira Torres, directores do mesmo Banco Colonial do Brazil.

A esses, ou seus legitimos herdeiros, pertencerão os direitos attribuidos aos incorporadores no prazo da duração do banco.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1890.—Pelo Banco Colonial do Brazil e por si, Arthur Ferreira Torres.

DECRETO N. 1194— DE 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede permissão a James Monroe Keith para explorar ouro e outros mineraes no estado de S. Paulo

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu James Monroe Keith, resolve conceder-lhe permissão para explorar ouro e outros mineraes em terrenos devolutos no municipio de Iguaçu, estado de S. Paulo, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 20 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1194 DESTA DATA

I

Fica concedido a James Monroe Keith, reservados os direitos de terceiros, e prazo de dous annos, contados desta data, affim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de ouro e outros mineraes em terrenos devolutos do districto de Santo Antonio, municipio de Iguape, estado de S. Paulo.

II

Dentro do referido prazo o concessionario deverá apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarará, em minucioso relatório, a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia do povoado mais proximos e os meios de communicação existentes.

III

O concessionario será obrigado a indemnizar os danos e prejuizos que do seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer, á sua custa, o curso natural das aguas que desviar para realisacão dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, pozos ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem danos a terceiros, e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel, nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supra mencionadas, será concedida autorisação para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1890.—Francisco Glicerio.

GENERALISSIMO.

O decreto que assignastes em 1 de julho do corrente anno, aposentando o bacharel Eduardo Callado no cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, tornou nullo o de 3 de outubro de 1885, que o eliminou do corpo diplomatico, devendo, por consequencia, ser considerado o dito bacharel como empregado em disponibilidade no periodo decorrido entre os dous decretos.

Não havendo sobras, nos exercicios anteriores, na rubrica pela qual tem de ser pago o ordenado que por lei lhe compete, é necessaria a abertura de um credito extraordinario para tal fim.

Apresento-vos, pois, o decreto junto, para o qual peço a vossa approvação e assignatura.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1890.—Q. Bocayuva.

DECRETO N. 1198—DE 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Abre o credito extraordinario de 10:121\$733 para pagamento do ordenado do bacharel Eduardo Callado, como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em disponibilidade.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tomando em consideração o que lhe expoz o Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores, resolve abrir o credito extraordinario de 10:121\$736 para pagamento do ordenado do bacharel Eduardo Callado que, por força do decreto de 1 de julho do corrente anno, deve ser considerado, durante o periodo em que esteve fóra do corpo diplomatico, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em disponibilidade.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Relações Exteriores assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 20 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Q. Bocayuva.

DECRETO N. 1199 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede as vantagens e regalias de paquetes aos vapores da Empresa Esperança Maritima

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que solicitou a Empresa Esperança Maritima, resolve conceder as vantagens e regalias de paquetes para o vapor *Alexandria* de sua propriedade e para outros que tem de adquirir destinados á navegação entre este porto e o da Laguna com escalas, obrigando-se a empresa:

1.º A transportar gratuitamente as malas do correio, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, ou entregando-as aos agentes do correio, devidamente autorizados para as receber.

Os commandantes ou seus prepostos e immediatos passarão recibos das malas que lhes forem entregues e o exigirão das que entregarem;

2.º A transportar gratuitamente quaesquer sommas em dinheiro do Estado.

Os commandantes das vapores receberão os volumes das remessas de dinheiro encaixotados, na forma das instrucções do Thesouro Nacional de 4 de setembro de 1865, sem obrigação de procederem á contagem e conferencia das sommas, assignados previamente os conhecimentos de embarques, segundo os estylos commerciaes.

Fica entendido que a restituição dos volumes intactos, isto é, sem signal exterior de violação, isenta os commandantes de toda e qualquer responsabilidade;

3.º A transportar gratuitamente sementes, mudas de plantas, objectos de historia natural destinados aos jardins publicos e museos do Estado.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 20 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 1.195—DE 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede as vantagens e regalias de paquetes aos vapores da Companhia Hollando-Americana de Navegação a Vapor

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Companhia Hollando-Americana de Navegação a Vapor, resolve conceder as vantagens e regalias de paquetes aos vapores de sua propriedade, uma vez que se ache cumprido o disposto no art. 10 da convenção sanitaria, promulgada pelo decreto n. 10.318, de 22 de agosto de 1889, obrigando-se a companhia:

1.º A transportar gratuitamente as malas do correio, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa ou entregando-as aos agentes do correio devidamente autorizados para as receber;

Os commandantes ou seus prepostos e immediatos passarão recibos das malas que lhes forem entregues e o exigirão das que entregarem.

2.º A transportar gratuitamente quaesquer sommas em dinheiro do Estado;

Os commandantes dos vapores receberão os volumes das remessas de dinheiro encaixotados na forma das instrucções do Thesouro Nacional de 4 de setembro de 1865, sem obrigação de procederem á contagem e conferencia das sommas, assignados previamente os conhecimentos de embarques, segundo os estylos commerciaes.

Fica entendido que a restituição dos volumes intactos, isto é, sem signal exterior de violação, isenta os commandantes de toda e qualquer responsabilidade.

3.º A transportar gratuitamente sementes, mudas de plantas, objectos de historia natural destinados aos jardins publicos e museos do Estado.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 20 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 1203—DE 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Crêa na Contadoria Geral da Guerra mais um lugar de fiel do pagador

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exer-cito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao acrescimo de pagamentos que actualmente tem a Contadoria Geral da Guerra, para onde passaram do The-souro Nacional todos os que eram relativos ao pessoal do Minis-terio da Guerra, resolve crear na mesma contadoria mais um lugar de fiel do pagador, com os vencimentos que, pelo regula-mento approvado pelo decreto n. 348 de 19 de abril do corrente anno, foram marcados para os outros dous fieis da referida re-partição.

O marechal Floriano Peixoto, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e exponha os despachos necessarios.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 20 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Floriano Peixoto.

DECRETO N. 1167—DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890 (1)

Approva o plano de uniformes feito para a Guarda Nacional da Capital Federal

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça sobre o plano de uniformes para a Guarda Nacional da Capital Federal, resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica approvado o plano de uniformes para a Guarda Nacional da Capital Federal, feito de conformidade com o art. 24 do decreto n. 1121 de 5 do corrente mez e que com este baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Nego-cios da Justiça, que assim o faça executar; revogadas as dis-posições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, no Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Plano de uniformes para a Guarda Nacional da Capital Federal, a que se refere o decreto n. 1167 desta data

Estado-maior

Estado-maior do commando superior, commandantes de bri-gada e seus respectivos estados maiores.

(Decretos ns. 838 de 19 de novembro de 1851 e 1121 de 5 do corrente mez.)

1º uniforme

Chapéu armado, sobrecasaca, calça com galão de ouro, drago-nas, banda de seda, espada, fiador de cordão de ouro, talim de cadaço de seda, luvas brancas de pelica, botas de couro da Russia ou botinas de polimento, esporas ou salteiras.

Chapéu armado—O que está em uso, tendo pennacho de pennis verdes com o pé igualmente de pennis encarnadas, e a base em fórma de péra encanastrada de fio de ouro. A presilha com dragão será substituida por tres ordens de canotão dourado de 0,005, sendo na extremidade superior collocado o pennacho. Para os commandantes da brigada as abas serão guarnecidas por um galão de ouro com folhas de fumo e café, tendo 0,04 de largura.

Sobrecasaca—De panno azul ferrete, golla em pé e uma ordem de oito botões. Na gola terá um bordado a ouro formado por dous ramos de fumo e café entrelaçados, do comprimento de 0,12 e largura em relação á altura da golla, que será de 0,03. Para os commandantes de brigada este bordado circulará toda a golla. Carcellas e pestanas do mesmo pinno com tres botões pequenos nas mangas e tres grandes nas pestanas, conforme se usa. Os commandantes de brigada terão por distinctivo nas mangas 0,05, acima das divisas o mesmo emblema dos bonnets das respectivas armas (granada para a artilharia), bordado sobre pinno azul, tendo no seu maior diametro 0,06. Passadeiras do mesmo panno, com 0,12 de comprimento e 0,04 de largura, tendo cercadura de espeguilha e no centro dous ramos de fumo e café entrelaçados entre duas estrellas, tudo bordado a ouro, sendo a cercadura de 0,003 de largura.

Os officiaes do estado-maior do commando superior usarão de alamares com duas agulhetas de hombro ao poito, cordão de ouro de 0,004.

Calça—Do mesmo panno da sobrecasaca, sendo guarnecida com um galão de ouro com quatro cordões e de 0,04 de largura para os officiaes superiores, e de 0,025 com dous cordões para os subalternos.

Dragonas—Como está em uso, tendo chapa de metal dourado, guarnecida com bordado em volta da chapa e franja em ambas as dragonas, sendo de canotão grosso de 0,005 para os officiaes superiores e de canotillo fino para os subalternos.

Banla—De malha de seda portugueza, com borlas em fórma de péra chata, bordadas, tendo 0,060 de comprimento e 0,04 no seu maior diametro; acima da péra terá um passador espigado de 0,02 de diametro e igual altura. O remate será feito em uma maçaneta conica de 0,04 de diametro e 0,015 na parte superior coberta de cordão de ouro fosco e brilhante de 0,002 de diame-tro; franja de canotão de 5 m/m e 0,120 de comprimento para os officiaes superiores e para os subalternos franja de canotillo, tendo 0,100 de comprimento.

Talim—Com a cinta de cadaço de seda verde de 0,04 de lar-gura, dividida em sete fachas iguaes, sendo tres tecidas de ouro, forrado de velludo verde, abotoado por um fecho de metal todo dourado, á excepção da chapa circular de 0,04 que constitue o macho, a qual será lisa e brilhante e terá sobre o centro um globo; guias de cordão dobrado e coberto de tecido de retroz verde e fio de ouro. Pasta de couro da Russia pospontada de retroz preto, tendo um ramo de fumo e café encimado por uma estrella e no centro um globo, sendo todas as peças de metal dourado.

Espada—De metal branco, tendo copos e braçadeiras douradas, e nos copos, que serão abertos, o emblema da Republica.

Fiador—De cordão de ouro com 0,004 de diametro, tendo sus-pensa uma borla em fórma de péra encanastrada de fio de ouro e medindo 0,040 de comprimento e 0,002 de diametro em sua maior grossura; em cima desta irá um passador de ouro es-pigado de 0,01 de altura e igual diametro; o remate será igual ao da banda. A franja terá 0,06 de comprimento e será de ca-notão para os officiaes superiores e de canotillo para os subal-ternos.

Luvas, botas de couro da Russia ou botinas de polimento, esporas e salteiras, como está adoptado.

2º uniforme

Bonnet, sobrecasaca, charlateiras, banda de seda, calça azul ou branca de brim, talim de couro da Russia, espada, fiador de couro, luvas de camurça, botas ou botinas, esporas ou sal-teiras.

Bonnet — Cavaignac entretelado, todo azul ferrete com cinta de veludo preto e vivos da mesma cor, tendo na cinta tantos galões, quantos necessarios para indicar os respectivos postos.

O emblema será de dous ramos de fumo e café encimado por uma estrella, tendo no centro um globo sobre velludo preto. Cordão de ouro 0,005, botões iguaes aos da manga e pala direita.

Sobrecasaca — A mesma do 1º uniforme, sem o bordado da golla que será substituido por um globo bordado a ouro. Tra-peziões, carcellas e pestanas de velludo preto. Passadeira igual a do 1º uniforme. Alamares como no 1º uniforme para os officiaes do estado-maior do commando superior.

Charlateiras — As que estão em uso, de cinco estamas, forra-das e avivadas de velludo preto.

Calça — De panno azul ferrete e brim branco.

Banla — A mesma do 1º uniforme com cachos de seda.

Talim — De couro da Russia, como está adoptado, com a pasta e ferragens como no 1º uniforme.

Fiador — De couro envernizado, como está em uso.

Espada — A mesma adoptada no 1º uniforme.

Tudo o mais conforme o determinado para o 1º uniforme.

3º uniforme

Bonnet com ou sem capa branca, blusa, calça azul ou branca de brim, talim, espada, fiador, botinas e salteiras.

Bonnet — O do 2º uniforme.

Blusa — De pinno azul ferrete com uma ordem de oito botões, iguaes aos da sobrecasaca, tendo nos trapeziões, que serão de velludo preto, um globo bordado a ouro. Carcellas e passadeiras como na sobrecasaca.

Em 3º uniforme o talim será collocado por baixo da blusa.

Botões — Os actuaes de corão serão substituidos pelos se-guintes:

Para todos os officiaes dos estados maiores botões de 0,020 de diametro, com uma estrella no centro e no meio desta a constel-lação do Cruzeiro, em volta da estrella raios a encontrar a virola do botão.

Nas mangas e bonnets estes botões serão de 0,011.

Divisões — As divisas serão de galão de ouro de cordão com 0,012 de largura em torno dos canhões das mangas, sendo um galão para alferes e segundos tenentes, e mais tantos outros, quantos forem os accessos de postos depois daquelles.

Arreamento para animaes

1º uniforme

Sellim como está em uso, peitoral; rabicho, redeas e cabeçada de verniz preto com um globo de metal amarello, collocado sobre

Costas de couro branco. Manta e capelada com galão de quatro cordões, tendo como emblema um ramo de fumo e café, e no centro um globo, tudo bordado a ouro.

Coldres com as pontas douradas, e estribos como está em uso.

2º uniforme

A cabeça la, rodças, peitoral e rabicho de verniz preto sem emblema.

O galão da manta será substituído por outro de seda preta, sendo os emblemas de metal dourado.

Cirurgiões

Os cirurgiões usarão no estado maior o uniforme estabelecido, e nos corpos a que pertencerem o adoptado, com as seguintes alterações:

Nos corpos das tres armas o capacete será de panno azul ferrete com pennacho branco e cõr de pinhão.

A sobrecasaca do 2º uniforme no estado maior, e 1º e 2º dos corpos terá os trapezios, carcellas e pestanas de velludo cõr de pinhão.

O bonnet do 2º uniforme do estado maior e corpos será de panno azul ferrete e cinta de velludo cõr de pinhão.

Nos corpos: calça sem listra, tendo um vivo cõr de pinhão nas costuras.

O emblema no bonnet será bordado sobre velludo cõr de pinhão, tendo as armas e numero do corpo a que pertencer.

Nos trapezios da sobrecasaca, e nos braços 0^m,05 acima das di-
visa: levará um caduceu bordado a ouro.

Vivos da cõr dos trapezios e botões com caduceu.

E pãda de bainha de couro preto, com está em uso.

Talim de couro da Russia e pasta correspondente.

Na reserva os vivos serão verdes.

Artilharia, infantaria e cavallaria

1º uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca, calça azul com listra, d'agonas, banda, talim de couro, espada, fiador, luvas, botas ou botinas, esporas e salteiras.

Capacete—Para a artilharia—De adherente, coberto de panno carmezim, com duas palas de sola comprimida, sendo a da frente de forma circular e a posterior de forma circular truncada; uma cruz de metal dourado sobre a parte superior da copa, com o pé voltado para trás, em cujo prolongamento segue uma lamina do mesmo metal até a extremidade da pala. Do cruzamento dos braços da cruz sahirá um espigão vertical de forma pyramidal, tambem do mesmo metal, em que deve ser collocado o pennacho. Escamas foscas, presas a duas carrancas a meia distancia das extremidades das palas. Cinta de polimento em torno da parte inferior da copa, tendo 0^m,03 de largura. Na frente um emblema formado de quatro bandeiras nacionaes, circulado por uma ramagem de fumo e café de metal fosco e brilhante, tendo de altura 0^m,085 e de maior largura 0^m,125, envolvendo um calote esphérico de superficie brilhante com 0^m,04 de diametro, em cujo centro será collocado o distinctivo do corpo ou arma, ficando em torno uma orla de 0^m,002 de largura: acima do emblema haverá uma estrella com 0^m,02 de raio.

Na copa terá um ventilador em cada lado, de metal amarello.

Todas as pegas de metal serão douradas, menos o calote que será prateado.

Para a cavallaria e infantaria:

Como o precedente, sendo, porém, coberto de panno encarnado.

Pennachos—De pennas em forma do chorão, sendo:

Encarnado e branco para a cavallaria.

Carmezim e preto para a artilharia.

Encarnado e azul claro para a infantaria.

Sobrecasaca—A actualmente em uso com golla em pé e oito botões. Trapezios, carcellas e pestanas das cores das armas; sendo:

Carmezim com vivos de igual cõr para a artilharia.

Encarnado com vivos brancos para a cavallaria.

Encarnado com vivos da mesma cõr para a infantaria.

Nas mangas terão tres botões pequenos e nas pestanas tres em cada uma, como geralmente se usa.

Passadeiras de panno da mesma cõr dos trapezios, tendo cerca lura de espiguiilha, no centro entre duas estrellas o distinctivo da arma, adeante especificado. As dimensões serão: comprimento 0^m,12 e de largura 0^m,04, tudo bordado a ouro, como está determinado para o estado-maior.

Distinctivos dos corpos—Artilharia de campanha—Uma granada com chammias bordadas a ouro, nos trapezios, passadeiras e bonnet.

Artilharia de posição—Dous canhões cruzados.

Cavallaria—Duas espadas cruzadas.

Infantaria—Duas carabinas, sem ban leiras, cruzadas.

Calça—De panno azul ferrete e listra, sendo esta de carmezim de 0^m,05 de largura, com um cordão preto no centro, para a artilharia.

Listra de 0^m,05 de largura, de panno encarnado, com um cordão branco no centro, para a cavallaria.

Para a infantaria será a listra de panno encarnado, de 0^m,05 de largura, sem cordão.

Banda—Para todos os corpos a que está actualmente em uso, de seda carmezim.

Dragonas—Com pala e palmatoria de metal dourado e brilhante, forradas de panno azul ferrete; a pala terá cinco ordens de escamas, guarnecidas de dous friso; em relevo e lavrados em forma de canotilho: direita e terminada na parte superior com os angulos cortados; palmatoria de forma elliptica com a superficie convexa e contornada por uma canelura em relevo, com 0^m,013 de lagura na base até um e outro lado da pala, onde remata em forma circular, o eixo menor no prolongamento da pala e maior da largura do hombro, circulado por uma serrilha e uma roca de fio de ouro fosco e brilhante, superposta a outra; franjas de canotão torcido para os officiaes superiores e de canotilho para os subalternos.

Talim—Para a artilharia:

De couro da Russia com pasta para a artilharia de campanha e officiaes montados da de posição; sem pasta para os demais officiaes deste ultimo corpo, tendo no fecho o seguinte:

Uma granada com chammias, circulado por uma ramagem para a artilharia de campanha.

Dous canhões cruzados, sem ramagem, para a artilharia de posição.

A pasta será como a do estado-maior, tendo um ramo de fumo e café encimado por uma estrella e no centro uma granada ou dous canhões cruzados, conforme o corpo a que pertencer o official.

Para a cavallaria:

De couro de anta envernizado, com pasta posponta la de branco, tendo no fecho uma carranca, circulado por uma ramagem.

Na pasta duas espadas cruzadas, encimadas por uma estrella e por baixo o numero do corpo.

Para a infantaria:

Como o precedente, com pasta para os officiaes montados, tendo no fecho uma estrella, circulado por uma ramagem.

Na pasta duas carabinas cruzadas, encimadas por uma estrella e por baixo o numero do corpo.

Todas as ferragens dos talins e emblemas serão de metal dourado.

Espada—A adoptada, de metal branco, com copos abertos e as armas da Republica.

Fiador—De cordão de ouro, como geralmente se usa.

Luvas—De pellica preta, para artilharia.

De camurça ou pelle da Suecia, brancas, para a cavallaria e infantaria.

Esporas ou salteiras, como as actualmente em uso.

2º uniforme

Bonnet com ou sem capa branca, sobrecasaca, calça azul com listra, ou branca de brim, charlateiras, banda, talim, espada, fiador, luvas, botas, botinas, esporas ou salteiras.

Bonnet—Cavaignac, de panno, entretelado, com pala direita e cordão de ouro de 0^m,005 com dous botões.

De panno carmezim com cinta preta, vivos desta cõr para a artilharia.

De panno encarnado com cinta azul claro e vivos brancos para a cavallaria.

Para a infantaria de panno encarnado, cinta azul ferrete e vivos desta cõr.

No fundo da copa terão um enfeite (jamegão) com tres tranças pregadas parallelamente, das cores das cintas, sendo para a cavallaria branca.

Nas cintas tantos galões, quantos necessarios para indicar o posto respectivo.

Emblema de fumo e café encimado por uma estrella, tendo no centro o distinctivo da arma, tudo bordado a ouro sobre panno da mesma cõr da copa.

O numero do corpo de metal branco por baixo do distinctivo da arma, menos para a artilharia de campanha, que irá sobre a granada.

Sobrecasaca—A do 1º uniforme.

Calça—A do 1º uniforme ou de brim branco.

Charlateiras—As em uso, palas com quatro escamas, sendo avivadas de carmezim para a artilharia e de encarnado para a cavallaria e infantaria.

Banda, talim e espada—Do 1º uniforme.

Fiador—De couro preto, envernizado, para a artilharia.

De couro branco, envernizado, para a cavallaria e infantaria.

Botas—De couro da Russia, usadas em primeiro e segundo uniformes, quando o official estiver montado.

3º uniforme

Bonnet com ou sem capa branca, blusa, calça azul ou branca de brim, passadeiras, talim, espada, fiador, botas ou botinas, esporas e salteiras.

Bonnet, calça, talim, etc., o que ficou determinado para o 2º uniforme.

Blusa—Como a adoptada para o estado-maior, tendo porém os trapezios, carcellas e passadeiras como as da sobrecasaca.

Observações — Os botões serão os usados pela Guarda Nacional, de globo cercado por 20 estrellas.

As divisas serão as adoptadas para o estado-maior.

E' vedado aos officiaes em passeio e fardados o uso de bengalia ou guarda-sol, sendo a todos permittido o uso do rebenque.

Os officiaes em passeio poderão usar do 2º ou 3º uniformes, bonnet com ou sem capa branca.

Os uniformes estabelecidos só poderão ser alterados pelo governo, sobre proposta do general commandante superior.

O arreiamento será o que actualmente está em uso, sendo em 1º uniforme substituido o galão de ouro da manta e capelada, por um galão de panno carmezim ou encarnado, conforme a arma, tendo 0^m,04 de largura.

Nos cantos um ramo de fumo e café encimados por uma estrella, tendo no centro o numero do corpo, tudo de metal dourado.

No 2º e 3º uniformes o que está em uso, com os mesmos emblemas acima descriptos.

GUARDAS

Artilharia e cavallaria

1º uniforme

Capacete com pennacho, sobrecasaca, calça azul com listra, banda para os inferiores, luvas de algodão branco, charlateiras, perneiras e esporas.

Infantaria—Capacete com pennacho, sobrecasaca, calça azul com listra, banda para inferiores, dragonas e botinas.

Capacete—O determinado para os officiaes da arma, tendo as peças, que para aquelles são douradas, de metal amarello e as esmas serão lisas, pennacho em forma de chorão, de lã torcida e das cores estabelecidas.

Sobrecasaca—Como a dos officiaes, sendo as passadeiras de panno azul ferrete e 0^m,015 de largura e os distinctivos das armas de metal amarello.

Calça—Azul com listra como a dos officiaes.

Banda—De lã como está em uso.

Charlateiras—Para a artilharia e cavallaria as usadas actualmente.

Dragonas—Para infantaria:

Pala de panno azul ferrete avivada de encarnado de 0^m,002 de largura. A meia lua que guarnece a palmatoria será de metal amarello, com a mesma forma que a dos officiaes. A franja será de lã encarnada e azul claro, torcida, entrando a ultima cor em diminuta proporção.

Distinctivos dos officiaes inferiores

Brigadas e quarteis-mestres—Usarão em logar da corôa as armas da Republica, bordadas a ouro, com 0^m,05 de diametro, collocado 0^m,10 acima do canhão da manga direita para os brigadas e na manga esquerda para os quarteis-mestres.

1ºs sargentos—Quatro estrellas de metal dourado com raios, avivadas de encarnado ou carmezim, collocadas horizontalmente 0^m,10 acima do canhão da manga esquerda.

2ºs sargentos—Tres estrellas.

Forrieis—Duas estrellas.

Cabos—Uma estrella.

Collocadas como as dos 1ºs sargentos.

2º uniforme

Bonnet Cavaignac como o dos officiaes com ou sem capa branca, sobrecasaca, calça azul do 1º uniforme ou de brim branco, petrinhas, banda, perneiras e luvas de algodão branco.

Bonnet — Como o dos officiaes, substituindo o cordão de ouro por uma correia, sendo de verniz preto para a artilharia e branco para a infantaria.

Para a cavallaria o emblema será formado de um ramo de fumo e café, encimado por uma estrella, tendo no centro o numero do corpo de 0^m,02 de altura, tudo de metal amarello.

Para a infantaria o numero do corpo, de metal amarello encimado por uma estrella, sendo os algarismos de 0^m,02 de altura, sem ramagem.

Artilharia de campanha uma granada com chamimas, tendo o numero aberto no centro da granada, sendo circulada por uma orla oval de 0^m,002, de grossura, encimada por uma estrella, tudo de metal amarello.

Artilharia de posição duas peças cruzadas, encimadas por uma estrella e por baixo o numero do corpo, tudo de metal amarello.

O mais como o do 1º uniforme.

3º uniforme

Bonnet com ou sem capa branca, blusa azul ou de brim pardo, calça azul ou de brim escuro, banda para os inferiores, botinas ou sapatos.

Blusa — Como a dos officiaes, com petrinhas, etc., descripto na sobrecasaca.

Botões — Os botões dos guardas serão lisos, como actualmente está em uso.

Os guardas em passeio usarão de blusa e bonnet com ou sem capa branca.

Sargento-ajudante, quartel-mestre e 1º e 2º sargentos

Os sargentos-ajudantes e quartel-mestre usarão de todas as peças do uniforme dos officiaes de seus corpos, tendo porém bordadas ou fabricadas de retroz cor de ouro as partes ou peças que para aquelles forem a fio de ouro.

Os sargentos terão as passadeiras da sobrecasaca de galão de ouro avivadas de encarnado e de 0^m,012 de largura e usarão em primeiro uniforme de dragonas iguaes aos sargentos-ajudantes; e em segundo uniforme de charlateiras de panno igual ao da farda em uma chapa de folha com meia lua de metal amarello.

Nos trapezios as armas dos corpos a que pertencerem serão bordadas de retroz cor de ouro.

O cordão do bonnet será para a artilharia de lã preta com 0^m,005 e para as outras armas de lã amarella, com as mesmas dimensões.

Cornetas, clarins e tambores

1º uniforme

Capacete como está designado para os guardas, sobrecasaca de traspasse, com duas ordens de oito botões, peitilho com alamares de cadarço-cosido sobre o mesmo, sendo:

Peitilho carmezim, alamares de cadarço preto para a artilharia.

Alamares de cadarço azul claro, cosido sobre peitilho encarnado, para a cavallaria.

Peitilho encarnado com alamares de cadarço azul ferrete, para a infantaria.

Tudo o mais como está determinado para os guardas.

2º uniforme

O mesmo dos guardas, sendo, porém, a sobrecasaca de traspasse de oito botões em duas ordens, tendo cosidos sobre o peito oito alamares de cadarço de 0^m,002, sendo:

Cadarço carmezim para a artilharia.

Cadarço azul celeste para a cavallaria.

Cadarço encarnado para a infantaria.

O clarim e corneta mór terão a graduação de 1º sargento e usarão dos distinctivos no braço direito.

Musicos

Os musicos terão fardamento ao gosto dos commandantes, que sujeitarão á approvação do governo o respectivo figurino.

Os mestres das musicas terão a graduação de sargentos, usando igualmente do distinctivo no braço direito.

Corpos da reserva

Os corpos da reserva terão o fardamento adoptado para a infantaria activa em 1º e 2º uniformes, com as seguintes alterações:

Bonnet — A cinta e vivos serão verdes.

Sobrecasaca — Os vivos serão verdes.

Calça — No centro da listra um cordão verde.

Capacete — Pennacho de pennas verdes e encarnadas.

Talim — De couro da Russia.

Officiaes reformados

O adoptado em 2º uniforme para a infantaria, com as seguintes alterações:

Bonnet — De panno verde e cinta preta, tendo na frente, por emblema, uma estrella bordada sem ramagem algum.

Sobrecasaca — Trapezios, carcellas e pestanas de panno verde e vivos da mesma cor.

Passadeiras — De galão de ouro de 0^m,012 de largura, avivada de verde.

Nos trapezios não terão emblema ou distinctivo algum.

Calça — Com vivos verdes de 0^m,002 de largura.

Talim — De couro da Russia.

Em grande gala poderão os officiaes reformados usar de pennacho de pennas verdes no bonnet e dragonas, como está adoptado para a infantaria.

Capote — Para a artilharia de posição e infantaria: de panno azul ferrete com capuz, conforme o modelo em uso, tendo nos canhões das mangas galões de 0^m,008 de largura para os respectivos postos.

Ponche — Para a artilharia de campanha e cavallaria: de panno azul ferrete, forrado de baeta encarnada, sem vivo algum, como está em uso.

Nas extremidades da golla terão dispostos tantos galões de 0^m,008 de largura, quantos precisos para indicar os postos.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 13 de dezembro de 1890. — M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 20 do corrente

Foram nomeados para a guarda nacional da Capital Federal:

3ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães ajudantes, o tenente Eduardo Augusto de Souza Menezes e o cidadão Eugenio Marçal.

Capitães assistentes, o cidadão Luiz Chapot Paveost Filho e Joaquim Carlos de Azevedo Brandão.

5º batalhão de infantaria — Tenente da 3ª companhia, o alferes Fortunato Maria da Conceição.

8º batalhão de infantaria — Alferes da 3ª companhia, o cidadão Carlos Ferreira Campos.

Estado de Minas Geraes

Comarca do Rio das Mortes

29º batalhão de infantaria — Tenente-coronel commandante, o cidadão Francisco Pinto de Assis Rozendo.

16º batalhão da reserva — Tenente-coronel commandante, o cidadão João José Pereira.

Comarca de Tiradentes

Coronel commandante superior, o cidadão José Manoel Montes.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

Capital Federal

No posto de capitão, o tenente da 3ª companhia do 5º batalhão de infantaria Julio Antonio Barreiros.

Estado de Minas Geraes

Comarca do Rio das Mortes

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 29º batalhão de infantaria João Luiz de Campos.

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 16º batalhão da reserva Francisco das Chagas Campos.

Por decretos de 24 do corrente mez:

Foi removido o juiz de direito Alvaro de Assis Osorio Mendes da comarca de S. João do Piahy, de primeira entrancia, para a de União, de segunda entrancia, ambas no estado do Piahy, ficando sem offeito a anterior remoção para a de Amarante no mesmo estado.

— Foi declarado sem offeito o decreto de 14 do mez findo, que designou o juiz de direito Joaquim Ribeiro Gonçalves para servir de juiz dos casamentos da capital do estado do Piahy, ficando subsistente o de 18 de junho ultimo que o removeu da comarca de Barras para a de Amarante no mesmo estado.

— Foram nomeados:

Substituto do juiz de secção do estado do Piahy, o bacharel Gabriel Luiz Ferreira.

Juiz de casamentos da capital do referido estado, o bacharel Anisio Auto de Abreu, ficando sem offeito a anterior nomeação para substituto do juiz de secção do mesmo estado.

Para a guarda nacional:

Estado do Ceará

Comarca do Assaré

Coronel commandante superior, Annibal Fernandes Vieira.

Major ajudante de ordens secretario geral, José Ferreira de Souza.

Capitão quartel-mestre, José de Paula Fernandes Vieira.

Tenente-coronel commandante do 54º batalhão de infantaria, Francisco Gomes de Oliveira Braga.

Comarca de Araripe

Coronel commandante superior, Nicolau de Albuquerque Arraes.

Major ajudante de ordens secretario geral, Vicente de Oliveira Motta.

Capitão quartel mestre, Ildefonso da Costa Monteiro.

Tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria, Antonio João de Barros Alencar

Tenente--coronel commandante do batalhão de infantaria Antonio Thomaz de Aquino.

Estado do Piahy

Comarca da capital

Tenente-coronel commandante do 34º batalhão de infantaria, o capitão Raymundo Antonio de Fariis.

Tenente-coronel commandante do 35º batalhão de infantaria, o capitão Manoel da Costa Teixeira.

Comarcas de Paranaguá e annexos

Tenente-coronel commandante do 33º batalhão de infantaria, o capitão Joaquim Gilberto Rodrigues Alves.

Tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria, Numa Pompilio Lustosa Nogueira.

Comarca de Pedro II

Major ajudante de ordens secretario geral, Felicissimo José de Mello.

Comarca de Jaicoz

Major ajudante de ordens secretario geral, João José da Neiva.

Estado das Alagoas

Comarca de Traripe

Capitão quartel-mestre do commando superior, o cidadão Manoel Tavares de Araujo.

Capital Federal

Major ajudante de ordens do commando superior, o tenente Ernesto Augusto de Senna Pereira, ficando sem offeito a sua anterior nomeação para o posto de capitão ajudante de ordens do mesmo commando superior.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

Capital Federal

No posto de capitão, o tenente Paulo João Kunhardt;

No posto de coronel, o tenente-coronel Luiz Gonçalves de Azevedo.

Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Nitheroy

No posto de tenente-coronel, o major Francisco Rodrigues de Miranda.

Comarca de Magé

No posto de major, o capitão Acacio Buarque de Gusmão.

Estado de S. Paulo

Comarcas de Pindamonhangaba e S. Luiz
No posto de major, o capitão Antonio Raposo de Almeida.

Comarca de Campinas

No posto de coronel, o tenente-coronel José Quirino dos Santos Simões.

Estado do Piahy

Comarcas de Paranaguá e annexos

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria João Lustosa da Cunha.

Comarca da União

No posto de major, os capitães Antonio Florencio da Costa e Clemente de Souza Fortes.

Comarca de Barros

No posto de major, os capitães Silvestre José do Rego, Joaquim Vieira de Queiroz e Joaquim José do Rego.

No mesmo posto, o tenente-coronel aggregado João José Pinheiro.

Comarca de Pedro II

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 20º batalhão de infantaria Antonio Coelho de Rezende.

Comarca de Jaicoz

No mesmo posto, o major ajudante de ordens secretario geral João de Souza Martins.

Concedeu-se melhoramento de reforma no posto de coronel ao tenente-coronel reformado da guarda nacional da comarca do Cabo, no estado de Pernambuco, José da Silva Cisneiro Guimarães.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente;

Foi exonerado José Marques de Araujo Caldas do logar de almoxarife do Hospital Militar de 3ª classe do estado das Alagoas;

Foi nomeado para o dito logar o alferes honorario do exercito Manoel do Nascimento Lins.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Bacharel Adeodato de Andrade Botelho, Aureliano Augusto de Andrade, Barão de Itapagipe, Carlos Teixeira do Carvalho, Francisco de Carvalho Figueira de Mello, José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho e o Visconde do Salto, por seu procurador Joaquim Pacheco, pedindo que as apolices que lhes cabem pelo resgate da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, sejam substituidas por iguaes titulos de juro de 4% de accordo com o decreto de 6 de outubro ultimo. — Deferidos, devendo o 3º requerente apresentar o conhecimento das apolices.

Fernando de Mattos & Comp. pedindo que a Companhia Norte Paulista de que são incorporadores, seja regida pelo decreto de 17 de janeiro do corrente anno. — Como requerem.

João Pedro Soares Lima Junior e outro pedindo isenção de direitos aduaneiros para osapparelhos e machinismos necessarios ao estabelecimento de gravura que desejam montar. — Deferidos nos termos do parecer.

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, idem para o material importado para a construção de tanques de precipitação. — Deferido.

Rodrigo Vianna & Comp. pedindo novamente pagar de accordo com a tarifa que vigorava em 25 de julho do corrente anno, os direitos sobre 800 arreiamentos que contractaram vender na Intendencia da Guerra. — Não ha que deferir.

Bacharel Virgilio Martins do Mello Franco pedindo que se passe titulo declaratorio do vencimento de inactividade que lhe compete. — Deferido.

Ministerio do Interior

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1890.

Em additamento ao meu aviso de 16 do corrente mez, com o qual vos remetti a relação dos empregados desse ministerio, designados para o serviço do recenseamento da população da Capital Federal, rogo-vos declarei aos chefes das respectivas repartições que, sendo gratuito e obrigatorio aquelle serviço, á vista do disposto nos arts. 9º, 16 e 18 das instrucções de 12 de agosto ultimo, a indicada designação deve considerar-se feita sem prejuizo dos vencimentos de taes empregados.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Ao Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos. — Expediram identicos avisos aos Ministerios da Agricultura, Fazenda, Guerra e Justiça.

Expediente do dia 13 de dezembro de 1890.

Communicou-se aos Ministerios da Instrução Publica, Agricultura, Guerra, Justiça e Fazenda, para os devidos effeitos, que foram designados para o serviço do recenseamento os empregados daquelles ministerios cujos nomes constam das relações que lhes são remittidas.

— Concederam-se a Almansor Coelho, amanunense da Directoria Geral de Estatística, dous mezes de licença, com ordenado, afim de tratar da saude.

— Declarou-se:

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, que o Ministerio do Interior requisitou ao da Fazenda providencia para que, na directoria de fazenda daquelle estado, fiquem á disposiçao do mesmo governador, para occorrer ás despesas com o serviço do recenseamento, não só a quantia de 20:000\$, de que trata o aviso de 13 deste mez, mas tambem a de 13:000\$, concedida em 20 de setembro ultimo, deduzida a de 600\$, mandada entregar ao director da Repartição de Estatística do dito estado;

Ao director da Directoria Geral de Estatística, que o primeiro dos referidos ministerios, inteirado de que terminou a 30 de novembro findo o serviço da expedição dos impressos necessarios ao proximo recenseamento nos diferentes estados, o autorisa, á vista do que expoz, a conservar, até 31 de dezembro corrente, os dous auxiliares de que trata o officio de 9 do mesmo mez;

Ao presidente da comissão censitaria da freguezia de Santo Antonio, que o Ministerio do Interior approva o numero de agentes recenseadores indicado para o serviço do recenseamento naquella freguezia, sendo seis inspectores de quarteirão e 15 cidadãos, estes remunerados com a gratificação proposta;

Ao governador do estado de Santa Catharina para o fazer constar á thesauraria de fazenda em solução do officio n. 10 de 4 de dezembro corrente, que fôz concedido o augmento de credito de 83\$333, que solicitou para o pagamento de metade do ordenado que comp. ao 2º vice-governador Gustavo Richard, de 9 a 14 de novembro ultimo, em que o governador esteve legitimamente impedido por ter vindo tomar assento no Congresso Nacional. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Requereram-se aos respectivos governadores, para os devidos effeitos, as tabellas das quantias distribuidas aos estados, de conformidade com a decreto n. 998 A de 12 de novembro ultimo, para as despesas do Ministerio dos Negocios do Interior no exercicio de 1891.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Afim de que, na conformidade do aviso de 30 de setembro ultimo, se verifique a annualização, na verba — Socorros publicos — do exercicio de 1890, da quantia de 1:186\$098 que o inspector geral interino de saude dos portos recolhera ao Thesouro Nacional em 30 de agosto, visto não ser a dita quantia proveniente do pagamento de taxas de desinfecção, caso em que teria de entrar para aquella repartição como receita do Estado, mas de indemnização da despesa feita, quanto a diversos vapores, com a compra de desinfectantes e o pagamento das diarias de desinfectadores.

Para que se pague as seguintes quantias:

De 10:546\$480, importancia do aluguel, relativo ao mez de novembro findo, de embarcações empregadas no serviço da Inspectoria Geral da Saude dos Portos e dos fornecimentos que fez José Luiz da Rocha, ao lazareto da Ilha Grande;

De 15\$ a Hector Tempetto, pelo concerto de dous relógios da secretaria do Estado;

De 86\$600 a Jeronymo Silva & Comp., por objectos de expediente fornecido ao archivo da mesma secretaria.

Requerimento despachado

Rufino Pereira dos Santos. — Requeira ao Ministerio da Fazenda ao qual fôz requisitado o pagamento por aviso de 18 de setembro do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 23 de dezembro de 1890

Ao Quartel General:

Declarando que o pharmaceutico de 3ª classe do Corpo de Saude da Armada João Pontes de Carvalho deve ser compellido a apresentar-se no Quartel General e submittido a conselho;

Autorisando a dar baixa do serviço ao guarda-marinha Annibal Bevilacqua;

Permittindo que o 1º tenente Manoel Innocencio Pires Camargo seja inspecionado no estado do Pará, onde se acha.

— A Contadoria, determinando que as novas vantagens concedidas aos officiaes da armada, classes annexas e aos membros do Conselho Supremo Militar, pelo decreto n. 1181 de 10 do corrente, só comecem a vigorar de 1 de janeiro vindouro em diante, afim de não gravar o orçamento do actual exercicio com despesas para as quaes não foram contemplados os respectivos creditos.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que entrou no exercicio do cargo o capitão do porto desta capital, o capitão de fragata Manoel Marques Manzebo, sendo exonerado o capitão de mar e guerra Bernardino José de Queiroz.

— Ao governador do estado de S. Paulo, declarando que por decreto de 20 do corrente foi nomeado Lindolpho de Almeida Prado para exercer o cargo de secretario da capitania do porto do mesmo estado. — Communicou-se ao capitão do porto.

— Ao presidente da comissão censitaria do 2º districto da freguezia de Santa Rita, declarando que providenciou-se no sentido de serem dispensados do serviço do arsenal de marinha desta capital os operarios Antonio José do Abreu Guimarães Junior e Francisco de Souza Neves, até terminarem os trabalhos da comissão censitaria, da qual fazem parte. — Communicou-se ao arsenal de marinha e a Contadoria.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes creditos por conta do actual exercicio para as seguintes thesourarias de fazenda:

Do estado do Rio Grande do Sul — Corpo de armada — 35:582\$ — Corpo de marinheiros nacionaes — 11:871\$ — Força naval — 37:180\$ — Municiões de bocca — 22:204\$ — Municiões navaes — 33 700\$000;

Do estado do Paraná — Força naval — 30\$300 — Fizeram-se as devidas communicações.

— A Contadoria da Marinha, mandando abonar ao capitão de fragata José Ignacio Borges Machado commandante da flotilha do Amazonas, a ajuda de custo de 800\$, de conformidade com a lei.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 13 de dezembro de 1890

Ao ajudante general, declarando que é transferido para o 10º regimento de cavallaria, conforme propoz, o tenente do 7º da mesma arma Epiphânio Alves Pequeno.

— Ao director da Escola Superior de Guerra, remettendo um exemplar da obra do coronel do exercito italiano Carlo Corsi intitulada *Educação moral do soldado* e traduzida pelo coronel Alfredo Ernesto Jacques Ourique, major Joaquim Alves da Costa Mattos e capitão Urbano Duarte de Oliveira por ordem deste ministerio, afim de que a congregação dessa escola dê parecer sobre essa traducção, arbitrando a gratificação que deve ser abonada aos mesmos officiaes por semelhante trabalho.

— A Repartição do Ajudante General

Concedendo as seguintes licenças:

Ao medico adjunto do exercito no estado de Santa Catharina Dr. Samuel de Avilez Carvalho, por tres mezes, para tratamento da saude.

Ao tenente do 7º regimento de cavallaria Fridilino José da Costa, por igual prazo, pelo mesmo motivo.

Ao alferes honorario do exercito Manoel Augusto Alves Branco, que se acha á disposiçao da directoria do arsenal de guerra desta capital, por um mez, para o mesmo fim.

Ao alumno da escola militar desta capital alferes Izidro de Souza Figueireiro, por dous mezes, para ir ao estado da Bahia tratar de sua saude.

Ao major Boaventura Leitão de Almeida, por 20 dias, para ir ao estado de S. Paulo tratar do negocio do seu interesse.

Approvando a proposta que fez o inspector do serviço sanitario do exercito do melico de 3ª classe Dr. Antonio Affonso Faustino para dirigir o serviço sanitario junto á escola militar desta capital, devendo propôr o dito inspector mais outro medico, visto ser de quatro o numero marcado no regulamento daquella escola.

Mandando contar como tempo do serviço ao 2º cadete do 34º batalhão de infantaria Joaquim Fernandes Nobre o periodo decorrido de 13 de novembro de 1876 a 30 de março de 1889, e ao soldado do 3º batalhão de artilharia João Baptista Barbosa o decorrido do 10 de janeiro de 1881 a 22 de julho de 1889, em que estiveram no exercito, prevalecendo para o primeiro o exame pratico de arma que prestou, como consta da ordem do dia dessa repartição n. 2172 de 26 de março de 1888, bem como os seis mezes de sargentação de sua primeira praça.

Ministerio da Agricultura

Requerimentos despachados

Lia 21 de dezembro de 1890

Romualdo José Monteiro de Barros pedindo a garantia de juros para industria pastoril em diversos estados.

Leopoldo Lipman pedindo um estabelecimento modelo no Rio Grande do Sul.

João Baptista Ferreira Torres pedindo a garantia de juros para um engenho central em Minas.

João Pedroso de Albuquerque Filho pedindo a garantia de juros para um engenho central em Minas Geraes. — Indeferidos.

Domingos de Guzman Gil pedindo isenção de direitos.

Guglielmo Ruta pedindo dados estatísticos.

Requeriram ao Ministerio da Fazenda.

José Antonio Machado e outros pedindo a garantia de juros para a fundação de estabelecimentos rurais e favores para a localisação de imigrantes. — Indeferido.

Joaquim Payão e outro pedindo a garantia de juros para fundação de engenhos centrais e favores para localisação de imigrantes. — Indeferido.

Romualdo José Monteiro de Barros e outros pedindo cessão gratuita, por espaço de 30 annos, de terrenos devolutos ás margens do rio S. Francisco o seus afluentes no estado de Minas Geraes, para alli estabelecerem a industria pastoril e tratarem da preparação do xarque. — Indeferido.

Archias do Espirito Santo Menezes e outro pedindo privilegio exclusivo para explorar a industria da pesca nos recifes do estado de Pernambuco. — Indeferido. A industria da pesca é completamente livre a todos.

Michele Missioni pedindo privilegio para um novo systema de annuncios de sua invenção. — Deferido; comprega na Directoria Central para pagamento do selo.

José Joaquim Cardoso idem para um processo de conservar no estado natural os fructos do tomateiro. — Idem; idem.

José Maximo Nogueira Penilo e outro idem para o cartão fiel, destinado a servir em companhias de carris urbanos. — Idem; idem.

José Sorapião dos Santos Silva pedindo titulo de garantia provisoria por tres mezes para poder fabricar, vender, importar e applicar a industria do granito polido. — Indeferido, em vista do art. 46 do regulamento de 30 de dezembro de 1882.

Transatlantische Feuerversicherungs Gesellschaft (Sociedade transatlantica de seguros contra o fogo) pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

João Franklin de Alencar Lima e Ch. D. Maeder Du Bois pedindo, pelo prazo de vinte annos, isenção de direitos de importação para todos os machinismos, utensilios e aviaamentos necessarios para estabelecerem uma fabrica de relógios e para a fabricação de relógios e de aparelhos de engenharia. — São lhes concedidos tão somente os favores da tarifa das alfandegas, com a ampliação con-

stante do art. 8º, § 10 da lei de 20 de outubro de 1887, de accordo com o aviso de 10 do corrente do Ministerio da Fazenda em resposta ao de 20 de novembro deste ministerio.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 15 do corrente, do director geral:

Foi elevado ao maximo da tabella os vencimentos dos adjuntos Francisco Jacintho Carneiro e Raul Carneiro, a contar de 1 de janeiro vindouro;

Approvada a ajuda de custo de 15\$ arbitrada pelo chefe do 4º districto telegraphico ao telegraphista de 2ª classe José Gomes Cerqueira de Carvalho, posto á disposiçã daquelle chefe.

Por outra de 17 do corrente foi arbitrada em 20\$ a ajuda de custo do telegraphista de 2ª classe João Pedro de Castro Villas Boas, removido da estação do Recife para a de Mossoró;

Por outras de 18 do corrente:

Foi removido o telegraphista de 3ª classe Adalberto da Costa e Sá da estação do Engenho Central para a de Vizeu e desta para aquella o telegraphista de igual classe José Victorino Ericara;

Autorizado o abono das seguintes quantias como ajudas de custo:

De 100\$ ao telegraphista de 1ª classe Wenceslau Ferreira Braga, removido da estação de Caravela para a da Victoria;

De 30\$ ao adjunto José Ribeiro Espindola.

Por outra de 19 do corrente, foi autorizado o abono de gratificação diaria de 1\$ ao inspector Fernando Doleuil durante o tempo que exerceu o cargo de encarregado interino da estação de Ibiapina.

Por outra de 15 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença sem vencimentos ao telegraphista de 1ª classe Manoel da Costa Pereira.

Por outras de 16 e 17 do corrente, foram autorizados os seguintes saques para despesas de novembro ultimo:

De 9.700\$ na thesauraria da fazenda ao chefe do 10º districto telegraphico;

De 2.000\$ na de Porto Alegre ao chefe do 13º districto.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 17 de dezembro de 1890

Gabriel da Cunha Pimentel. — Aguarde oportunidade.

Ozoriolina Amazonas Pinto. — Preste exame.

João Claudio dos Santos. — Admitta-se.

Dia 18

Josephina Carolina Mendes de Faria. — Matricule-se no proximo anno.

José Ribeiro Espindola e Wenceslão Ferreira Braga. — Deferido com portaria desta data.

Francisco Guimarães Loyola. — Aguarde occasião oportuna.

Eugenia Guimarães Gambôa. — Não tendo sido a linha telephonica de que trata a supplicante construida por esta repartição, nada tenho que deferir.

Dia 19

Fernando Doleuil. — Deferido com portaria desta data.

Companhia Telephonica do estado de S. Paulo. — Indeferido.

NOTICIARIO

Ministerio do Interior — Hoje não ha expediente nas repartições dependentes deste ministerio.

Repartição Geral dos Correios — Fechando-se a repartição dos correios hoje á 1 hora da tarde, a toda a correspondencia, a seguir pela Estrada de Ferro Central será recebida até essa hora e depois da hora indicada somente a que for collectada na caixa existente na Estrada de Ferro Central.

Exames geraes de preparatorios. — O resultado dos exames geraes de preparatorios, effectuados nos dias 19 e 20 do corrente, foi o seguinte:

Portuguez—Dia 19 — Distincção, Francisco José Coelho Netto Junior.

Simplemente, Alfredo Rodrigues Fontella. Inhabilitados, 14.

Reprovado, 1.

Francez—Dia 19— Plenamente: Umberto Auletti e Augusto Paulino Soares da Souza.

Simplemente: Mario da Silva Rocha e Plácido Martins de Mello.

Inhabilitados, 8.

Latim—Dia 19—Plenamente, João Ferreira de Moraes.

Simplemente, Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.

Inhabilitados, 4.

Chorographia — Dia 19 — Simplemente: Joaquim de Lamare, Estevão Emerick de Souza Rezende, Fidelis Monteiro de Andrade e Aureliano Ignácio Botelho.

Inhabilitado, 1.

Reprovado, 1.

Inglez—Dia 19 — Plenamente, João Nepomuceno de Moura Ribeiro.

Simplemente: Agenor Valfredo de Souza Pimentel e Antonio da Silva Freire.

Inhabilitados, 3.

Historia geral—Dia 19 — Simplemente: Jeronymo Pacheco Pereira, João Pedro de Albuquerque e Affonso Herculanio de Lima Junior.

Inhabilitados, 2.

Geographia—Dia 19—Plenamente: Alcides Xavier de Gouvêa, Manoel Bezerra Cavalcanti e Alvaro Lopes Martins.

Inhabilitados, 4.

Arithmetica—Dia 19— Plenamente, Sebastião de Andrade Silveira Jordão.

Simplemente: Manoel Ferreira Horta e Antonio Ribeiro de Rezende.

Inhabilitados, 2.

Reprovado, 1.

Portuguez—Dia 20— Plenamente: Horacio Barbosa Carneiro, Eugenio da Veiga Ribeiro de Almeida, João da Motta Machado e João Feliciano da Costa Ferreira Junior.

Portuguez—Dia 20 — Simplemente, Humberto Pimentel Duarte. Inhabilitados, 9. Reprovado, 1.

Geographia—Dia 20 — Distincção, José de Miranda Valverde.

Plenamente, Roberto Pereira Soares e Octavio Kelley.

Simplemente, Arthur Ferreira Torres e Eugenio Henrique Elias Chesneau. Inhabilitados, 3.

Inglez—Dia 20 — Simplemente, João Guilherme Hess.

Plenamente, José de Barros Ramalho Ortigão. Inhabilitados, 4.

Arithmetica—Dia 20—Inhabilitados, 6. Reprovados, 2.

Historia geral—Dia 20—Plenamente, José Bezerra Cavalcanti, Christovão José dos Santos e Symphonio da Silva Gandra.

Simplemente, Alfredo Conrado de Niemeyer. Inhabilitados, 2. Reprovado, 1.

Francez—Dia 20—Distincção, Benjamin Machado Coelho de Castro. Inhabilitados, 11.

Latim — Dia 20 — Inhabilitado, 1. Reprovado, 1.

Chorographia—Dia 20—Distincção, Alvaro Martins da Silva. Inhabilitados, 2. Retirou-se 1.

Escuela Superior de Guerra

— Resultado em ordem de merecimento dos exames da 1ª cadeira do 3º anno pelo regulamento de 9 de março de 1889 (trigonometria espherica, astronomia e geodesia):

Approvados plenamente Grão 9: Alípio Gama e Hastimphilo de Moura.

Grão 8: Domingos Alves Leite, Alfredo Carlos de Azevedo Marques, Manoel de Almeida Cavalcanti, Raphael de Menozes, Manoel Soares Lima, José Maria de Mesquita, José Joaquim Pereira Lobo, João Baptista Neiva de Figueiredo e Julio Cesar Barbosa Penna.

Grão sete: Alfredo Leyraud, Rubens do Monte Lima, Antonio Augusto de Moraes, Euclides Rodrigues da Cunha, João Antonio de Oliveira Valle, Antonio Cavalcanti de Albuquerque, Pedro Botelho da Cunha, Raymundo Arthur de Vasconcellos, Bonifacio Gomes da Costa Affonso Fernandes Monteiro, Quintilino da Souza e Mello, Luiz Soares dos Santos, José Americo de Mattos, Alfredo Oscar Fleury de Barros, Preludiano Ferreira da Rocha, Manuel Xavier de Oliveira.

Grão 7: Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Poixoto, Francisco Caraciao de Queiroga Rosa.

Grão 6: Alfredo Ribeiro da Costa, Antonio Julio Barbosa da França, Francisco Mendes de Moraes, Abeyland de Queiroz, Francisco Leite Galvão, Custodio de Senna Braga e Adolpho Lins.

Por doctes, dous alumnos deixaram de prestar exame das materias desta cadeira.

Pagadoria do Thesouro—Pagará amanhã a folha dos alugueis dos predios occupados pelos postos policiaes.

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 30 de novembro e 1 de dezembro de 1890.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 06	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	30	7 hs. da noite..	758.13	23.0	14.22	63.2
2	1	1 " " manhã.	757.82	21.8	15.11	78.3
3	"	7 " " "	758.80	22.6	16.11	79.2
4	"	1 " " tarde..	757.60	25.0	15.61	63.8

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 49,5, prateado 34,0.

Temperatura maxima 26,0.

Temperatura minima 19,8.

Evaporação 3,0.

Ozone 7,0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m,5.

Estado do céu

1) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 6^m,2.

2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.

3) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus vento SE 2^m,5.

4) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 5^m,9.

Dias 1 e 2 de dezembro de 1890

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 06	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	1	7 hs. da noite..	756.63	22.2	14.00	72,6
2	2	1 " " manhã.	756.23	22,0	13.78	60,3
3	"	7 " " "	755.77	20,8	13.97	76,2
4	"	1 " " tarde..	753.10	21,0	15.28	69,2

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 47,5, prateado 33,0.

Temperatura maxima 26,5.

Temperatura minima 18,0.

Evaporação 3,1.

Ozone 8,0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 5^m,1.

Estado do céu

1) 0,9 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento ESE 10^m,0.

2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento E 5^m,0.

3) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento E 3^m,5.

4) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 2^m,7.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio

Dia 22 de dezembro de 1890

Temperatura á sombra..	maxima....	32,7
	minima....	20,8
	média.....	26,7
Uta na relva.....	maxima....	45,0
	minima....	18,2
Dita ao sol.....	maxima....	66,2
Evaporação á sombra, 1 ^m ,8.		
— E no dia 23:		

Temperatura á sombra..	maxima....	28,7
	minima....	24,2
	média.....	26,4
Dita na relva.....	maxima....	42,0
	minima....	21,2
Dita ao sol.....	maxima....	60,2
Evaporação á sombra, 3 ^m ,0.		
— E no dia 24:		

Temperatura á sombra..	maxima....	28,4
	minima....	22,6
	média.....	25,5
Dita na relva.....	maxima....	39,5
	minima....	21,9
Dita ao sol.....	maxima....	66,2
Evaporação á sombra, 1 ^m ,8.		
Chuva, 4 ^m ,1.		

Abastecimento de agua— Os diversos maracanhas forneceram:

No dia 16 de dezembro:		
Tingua e Commercio.....	64 531.936	
Maracanã e seus afluentes.....	21.332.000	
Macacos e Cabeça.....	31.315.000	
Carioca e Morro do Inglez.....	9 314.000	
Andarahy e Tres Rios.....	7.226.000	
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.735.000	
e o do morro da Viuva.....	1.931.000	

No dia 17:		
Tingua e Commercio.....	67.565.000	
Maracanã e seus afluentes.....	22.194.000	
Macacos e Cabeça.....	29.697.000	
Carioca e Morro do Inglez.....	9.587.000	
Andarahy e Tres Rios.....	5.797.000	
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.735.000	
e o do morro da Viuva.....	1.957.000	

No dia 18:		
Tingua e Commercio.....	67.535.000	
Maracanã e seus afluentes.....	23.171.000	
Macacos e Cabeça.....	35.417.000	
Carioca e Morro do Inglez.....	8.910.000	
Andarahy e Tres Rios.....	6.180.000	
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.735.000	
e o do morro da Viuva.....	1.979.000	

No dia 19:		
Tingua e Commercio.....	67.565.000	
Maracanã e seus afluentes.....	20.711.000	
Macacos e Cabeça.....	35.319.000	
Carioca e Morro do Inglez.....	8.397.000	
Andarahy e Tres Rios.....	5.434.000	
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.740.000	
e o do morro da Viuva.....	1.971.000	

No dia 20:		
Tingua e Commercio.....	66 874.000	
Maracanã e seus afluentes.....	20 018.000	
Macacos e Cabeça.....	25.299.000	
Carioca e Morro do Inglez.....	8.101.000	
Andarahy e Tres Rios.....	5.165.000	
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.730.000	
e o do Morro da Viuva.....	1.961.000	

Santa Casa da Misericordia— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saudade de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 21 de dezembro de 1890, o seguinte:

	Nac.	mat.	Total.
Existiam.....	813	624	1.437
Entraram.....	11	6	17
Sahiram.....	15	22	37
Falleceram.....	3	8	11
Existem.....	806	610	1.406

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 345 consultantes, para os quaes se aviaram 458 receitas. Fizeram-se 10 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Assistencia á Infancia Desvalida

De ordem do Conselho Economico convilo os Srs. Antonio Gonçalves de Souza & Comp., João Fins & Comp., Julio Regis & Comp., Leitão, Irmão & Comp., Leonardo Gomes & Comp., Luis Augusto de Carvalho, Victorino Rodrigues do Souza e Vieira & Irmão a fim de assignarem o contracto para o fornecimento de generos durante o exercicio de 1891, visto serem os que mais vantagens offereceram na concorrência aberta em 20 do corrente.

Asylo de Meninos Desvalidos 22 de dezembro de 1890.— O escriptão, J. J. Pinto Serqueira.

Casa de Correção da Capital Federal.

De ordem do Sr. director faço publico, que, não tendo apparecido concorrentes para todos os fornecimentos constantes do edital publicado no *Diario Official* de 6, 13 e 15 do corrente, novamente serão recebidas propostas no dia 29 do corrente para o material e generos abaixo declarados.

Generos alimenticios

Gallinha, uma.
Frangos, um.
Ovos, um.

Carvão

Carvão New-Castle grosso, tonelada metrica.
Dito ilem para forja, idem.

Artigos diversos

Borlas de setim, uma.
Dita de lã, uma.
Papell nacional de tolos os numeros e de 71x63, m^{co}.
Dito hamburguez de tolos os numeros e de 71x63, idem.
Papel de couro.
Dito de fantasia.
Cadargo estreito, metro.
Dito de linho de qualquer cor, idem.
Chita riscadinha, metro.
Linha crua ns. 30,40 e 50, idem.
Fio inglez, idem.
Linha em novellos, idem.
Dita em carreteis, idem.
Musgo perola, idem.
Anelina encarnada, vidro.
Dita azul, idem.
Dita verde, idem.
Azul guatemala, kilos.
Verde cupim, idem.
Amarello jasje, idem.
Papel marmore commum n. 4, idem.
Dito dito n. 6, idem.
Papel couro chagrin de qualquer cor, metro.
Pelles attanadas, uma.
Ditas de marroquim serrado de qualquer cor, duzia.
Solla de Sant'Anna, meia duzia.
Dita de S. Paulo, idem.
Dita de Santos, idem.
Pennas de Aço Perry de qualquer numero, caixa.

Alumina, litro.
Carvão de pedra para forja, tonelada.
Tachas auxiliares, pacotes.
Nastro, kilo.
Pelles de bezerro, uma.
Linha crua ingleza sortida, kilo.
Linha em carretel, Alexandre, sortida, duzia.
Lixa de peixe, mão.
Piassava, kilo.
Serragem em madeira de lei, metro cubico.
Balmases de ferro, kilo.
Chapas de zinco, furadas para guardas-comidas, metro cubico.
Fechaduras de ferro e latão, com ou sem canhão de quatro a oito centimetros, para gavetas, armarios e caixas, etc., uma.
Fechaduras de ferro, de caixa com trinco, para portas, uma.
Fechos de latão, de unha de sete a 10-centimetros, um.

Ditos de ferro, com latão, de 15 a 130 centimetros, metro.
Ditos de ferro com dobradiças, de 15 a 130 centimetros, metro.
Puxadores galvanisados americanos de diversos tamanhos e feitios, um.
Ginetes francezes com parafusos e ferros, um.

Madeiras

Pinho de Riga

	Millimetro:	
	Largura	Grossura
Couçoira.....	233	076
Taboas de 2, 3, 4, 5, 6 e 7	228	036
Taboas.....	228	025
Pernas.....	110	076
».....	076	075
».....	076	050
Pinho suco superior Westewick		
Couçoiras.....	228	076
Gabias, 2, 3, 4, 5, 6, 7...	228	036
Ditas.....	228	023
Pernas.....	110	076
Ditas.....	076	075
Ditas.....	076	050

Ripas, duzia.
Taboas pinho americano, metro quadrado.
Ditas de vinhatico, duzia.
Ditas de cedro, duzia.
De peroba branca de Campos.
Taboas de canella de Santa Catharina, 0,22
Ditas de ditos idem 0,33.
Dita de peroba, 0,22.
Dita de dita, 0,33.
Ditas de vinhatico 0,22.
Dita de dito 0,33.
Dita de colro, 0,22.
Dita de dito 0,33.
Ditas de diversos qualidades de lei 0,22.
Ditas de ditos ditos dita 0,33.
Pios de prumo de lei, escolhidos, duzia.
Taboas de cedro de 10 a 40 millimetros de grossura com qualquer largura, em metro cubico.
Taboas de vinhatico nas mesmas condições, idem, idem.
Taboas de canella prata de 10, 15 e 20 millimetros de grossura 23 e 32 centimetros de largura, em duzia.
Taboas de pinho do Paraná de 76—36—23—18—14—12 millimetros de grossura, em metro cubico.
Secção da contabilidade da casa de correção, 24 de Dezembro de 1890.— O chefe, José Carlos Vieira de Castro.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

CONCURRENCIA **Grupos 19, 20 e 23**

(Electricidade, materiaes e vidraria)

De ordem do Sr. contra almirante, inspector do Arsenal de Marinha, presidente do Conselho Economico, faço publico que, no dia 2 de janeiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebibilis e abertas na casa da residencia do mesmo Sr. Inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado Conselho, propostas para o fornecimento no referido Arsenal, durante o exercicio de 1891, dos artigos constantes dos grupos 19, 20 e 23 (electricidade, materiaes e vidraria.) Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do Titulo VI, Capitulo unico do Regulamento que bixou com o Decreto n. 745 de 12 de setembro do corrente anno, e que se acha publicado no *Diario Official* de 2 de outubro, tambem do anno vigente; ficando, outrossim, prevenidos de que aquelles cujas propostas forem preferidas, serão, de conformidade com o Aviso n. 2756 de 13 do corrente, obrigados, mediante a porcentagem que se convencionar, a supprir o Commissario Geral da Armada dos artigos que, segundo os seus respectivos contractos, tiverem de fornecer ao Arsenal.
Na Secretaria do mesmo Conselho dar-se-hão aos interessados todos os esclarecimentos necessarios.
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1890.— O Secretario Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

CONCURRENCIA

Grupos 25, 31 e 34 (Iluminação e lubrificação)—Carvão—Bombas e artigos para máquinas).

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector do arsenal da marinha, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1891, dos artigos constantes nos grupos 25, 31 e 34 (Iluminação e lubrificação)—Carvão—Bombas e artigos para máquinas).

Os concurrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico do regulamento que baixou com o decreto n. 745 de 12 de setembro do corrente anno, e que se acha publicado no *Diario Official* de 2 de outubro tambem do anno vigente; ficando tambem prevenidos de que aquelles cujas propostas forem preferidas serão na forma do aviso n. 2756 de 13 do corrente, obrigados a supprir o commissariado geral da armada, mediante a porcentagem que se convencionar, nos artigos que, segundo os seus respectivos contractos, tiverem de fornecer ao arsenal. Na secretaria do mesmo conselho dar-se-hão os interessadas todos os esclarecimentos necessarios.

Arsenal de marinha do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1890.—O secretario, *Eugenio Cantido da Silveira Rodrigues*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, são convidados todos os capitães, mestres e arraes de embarcações nacionais a vapor e a vela, que se empregam na cabotagem e trafego do porto, a apresentar-se nesta capitania nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 do corrente, afim de receberem as listas para o recenseamento da população maritima.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1890. — *Genesio Machado*.

Intendencia da Guerra

Artigos de escritorio

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 11 da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente, na occasião da sessão; e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de subleitar-se á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que os artigos devem ser iguaes aos typos existentes nesta repartição. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1890. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Repartição Sanitaria do Exército

De ordem do Sr. general de brigada graduado chefe do pessoal, convito os individuos que se acharem nas condições de servir como enfermeiros dos hospitais militares desta guarnição a comparecer na respectiva secretaria, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1890. — *Dr. Henrique de Freitas Araújo*, capitão assistente interino.

Hospital Militar do Andaraí

Fornecimento de leite

De ordem do Sr. major Dr. director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, se recebem na secretaria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca de primeira qualidade, para o consumo dos enfermos deste estabelecimento, durante o primeiro semestre de 1891.

As propostas serão em duplicata, marcando o preço do litro e assignadas pelos proprios ou seus representantes devidamente autorizados, sendo abertas do inte dos concurrentes.

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará um contracto, obrigando-se, por elle, a fornecer todo o leite necessario ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Militar do Andaraí, 19 de dezembro de 1890. — O 1º escriptuario, *José Lourenço Barcellos*.

Fabrica de Polvora da Estrella

Recebem-se propostas em carta fechada, até ao dia 27 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, para a compra, por esta fabrica, de um animal muar novo, são e ensinado no serviço de tracção.

Os Srs. proponentes declararão o logar em que póde ser examinado o animal offerecido á venda, devendo aquelle cuja proposta for aceita fazer entrega do muar escolhido em qualquer estação das estradas de ferro Grão Pará ou do Norte, em dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Raiz da Serra, 19 de dezembro de 1890. — *Felippe Frederico Lohrs*, amanuense.

Hospital Central do Exército

Morro do Castello

De ordem do Sr. tenente-coronel director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 11 horas, se recebem na directoria deste hospital propostas para o fornecimento de leite de vacca de primeira qualidade, para consumo das enfermarias, despesa e pharmacia pelo tempo a decorrer de 1 de janeiro a 30 de junho de 1891.

As propostas versarão sobre o preço do litro, serão em duplicata e assignadas pelos proprios ou seus prepostos, devidamente autorizados e abertas deante dos concurrentes.

As propostas deverão ser acompanhadas do bilhete de conhecimento do deposito da quantia de 100\$, na Contadoria Geral da Guerra, para garantia do contracto.

Uma vez aceita a proposta, o proponente assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for requisitado, com a maior urgencia, e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Central do Exército, 22 de dezembro de 1890. — O secretario, *José Antonio de Freitas Amaral*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1ª e 3ª divisões

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que as propostas para fornecimentos ás 1ª e 3ª divisões durante o primeiro semestre de 1891 serão recebidas até 29 do corrente mez e abertas á 1 hora da tarde, e não no dia 27, como consta do edital de 4 publicado.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 23 de dezembro de 1890. — *Antonio José de Souza*, secretario.

1ª Directoria das Obras Publicas

Pela 1ª Directoria das Obras Publicas, se convida um desenhista habilitado que queira servir na Estrada do Ferro de Baturité, no estado do Ceará.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Compra de dormentes

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que fica prorrogado, até 30 de setembro de 1891, o prazo para a compra de qualquer quantidade de dormentes de madeira de lei para bitola larga com as dimensões 2m,65x0m,20x0m,14 aos seguintes preços: 25\$ a dezena de dormentes de 1ª classe, 23\$ a dezena de dormentes de 2ª classe e 21\$ a dezena de dormentes de 3ª classe.

Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas:

1ª classe—Canella capitão-mór, canella preta, cangerana, graúna, jacarandá rosa, óleo vermelho, piuna, sapucaia, sobrazil, sucupira, tapinban.

2ª classe—Aderno, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, canella parda, canella prego, catrahehi, grassahy azeite, ipê tabaco, oity, oiticica piú, ubatan, urucurana.

3ª classe—Canella amarella, canella sassafraz, canella vermelha, grapiapinha, guarabú, guarajuba, ipê una, mangaló, mirindiba, mocitahyba, peroba rosa, peroba urucú, query.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinias vivas, e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós caroados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Será tolerado: 1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flexão, no centro do dormente, não exceda a dez centimetros (0m,10); 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros (0m,20); 3º, que os dormentes apresentados á marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a differença inferior a dez centimetros (0m,10), todas as demais exigencias sejam satisfeitas.

Nas dimensões transversaes não se admitte redução.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto á margem da linha ou estação maritima da Gamboa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os possuidores de dormentes, que desejarem vendel-os, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, communicando o logar onde se achem empilhados; e mencionando com a maior approximação, o numero que tiver depositado.

Os pagamentos de dormentes acceptos serão feitos logo depois da marcação.

O exame e marcação se farão por um marcador designado pelo chefe da linha.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de Dezembro de 1890. — O secretario, *Manoel Fernandes Pigueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Trens especiaes no dia 25 do corrente

Para conhecimento do publico, declara-se que, amanhã, 25 do corrente, circularão, nos suburbios, os trens especiaes (dos domingos) D1 a D8, cujo horario acha-se affixado nas estações.

Escriptorio do trafego, 24 de dezembro de 1890. — *Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Inspectoria Geral da Instrução Primária e Secundária da Capital Federal

EXAMES: GERAES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 26 do corrente, serão chamados, no Externato do Gymnasio Nacional, os examinandos seguintes:

Francês

1ª mesa (às 10 horas) — presidência do Dr. Gralha.

Raul Ferreira da Rocha.
Luiz Antonio Alves de Carvalho.
Ibrahim Ferreira Carneiro.
Henrique Ribeiro Bernardes.
Paulino Jardim Vieira.
José Arthur da Fonseca-Rodrigues.

Turma suplementar

Agostinho dos Santos Pereira.
Horacio Roberto Corrêa.
Plinio Augusto de Mello.
Felizardo Barata Ribeiro.
Augusto Elysio de Souza.
Appio Torquato Fernandez Couto.

2ª mesa — presidência do Dr. Caminhoá.

Americo José Cardoso.
Luiz da Costa Barros Mascarenhas.
Octavio Bôa Nova.
Rodolpho Teixeira.
Alvaro Lino de Andrade.
Annibal Faria.

Turma suplementar

Candido Miranda da Nobrega Andrade.
Aniré de Araujo Romero.
Francisco de Paula Vaz Filho.
Heitor Ignacio Guimarães.
Luiz da Fonseca Jordão.
Elpidio de Souza Gomes.

Inglês

A's 10 horas — presidência do Dr. Belfort
Raul Tancredo da Velga.
Alfredo Clemente Pinto.
João Pedro de Albuquerque.
Julio Corrêa e Castro.
Gastão Leite de Oliveira e Silva.
João Feliciano da Costa Ferreira Junior.

Turma suplementar

Norberto Augusto Borges.
José da Silva Paranhos.
Americo Chaves de Meleiros.
Domingos Mariano Barcellos de Almeida.
Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
José Francisco Muniz Guimarães Netto.

Arithmetica

2ª mesa (às 10 horas) — presidência do Dr. Drigo
Severo Mendes dos Santos Ribeiro Junior.
Americo Ferreira Lopes.
Francisco Navarro de Andrade.
João da Matta Machado.

Turma suplementar

João Prospero Philigret Junior.
Astolpho Sodré de Mello.
Affonso Emilio Pereira da Silva.
Manoel Bento da Cruz.
Victor Limoeiro.
Georgino de Carvalho.

Geographia

1ª mesa (às 10 horas) — presidência do Dr. Bomsucesso
Ruben Pinheiro Guedes.
Frederico de Almeida Russell.
Lourengo Caetano da Rocha Werneck.
Guilherme Lopes Angelo.

Turma suplementar

Manoel Marques de Sá Salazar.
Eurico Marques Mancebo.
Joaquim Tavares Guerra Filho.
José Maximiano Gomes de Paiva.
Francisco Teixeira Leite.
Antenor Vieira dos Santos.

2ª mesa (às 10 horas) — Presidência do Sr. Campos de Meleiros

Alberto Aurora Terra.
José Caminha.

Antonio Barreto Colbert.
Torquato Diniz Junqueira.

Turma suplementar

Luiz Sampaio Tavares.
José Augusto Ferreira.
Adalberto Augusto do Motta Andrade.
Raul do Rego Macedo.
João Pedro de Albuquerque.
Luiz Soares de Souza.

Chorographia

2ª mesa (às 10 horas) — Presidência do Dr. Soeiro Guarany

Horacio Roberto Corrêa.
Manoel Caetano de Oliveira Guimarães.
Appio Torquato Fernandes Couto.
Luiz Sampaio Tavares.

Turma suplementar

Mauricio Carlos de Souza Dantas.
Adalberto Augusto do Motta Andrade.
Thomas Aquino de Paiva.
Americo Ferreira Lopes.
Joaquim Pereira da Silva.
José Francisco Muniz Guimarães Netto.

Geometria

A's 10 horas (na Escola Normal) — Presidência do Dr. José Eulalio

Ignacio de Moura.
Antonio Freire Braga.
Arnaldo Pinheiro Werneck.
Adalberto Augusto do Motta Andrade.

Turma suplementar

Francisco Carneiro de Senna Valle.
Octavio de Toffé Honholtz.
João Baptista Juno Gonçalves.
Antonio Lima dos Reis.
Eugenio do Nascimento Silva.
Annibal Duarte de Souza.

Arithmetica

1ª mesa (na Escola Normal) — Presidência do Dr. Cabrita

Felicio Schettino Rosa Junior.
Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti Filho.
Ayres Rodrigues da Costa Lobo.
Luiz Soares de Souza.

Turma suplementar

Arminio Paraguassú de Mello Franco.
Leopoldo Rodrigues de Sá Fortes.
Bráulio Augusto Penna.
Nelson Baptista.
João Baptista de Almeida.
Urbano Barbosa da Costa.

Inspectoria Geral da Instrução Primária e Secundária da Capital Federal, 24 de dezembro de 1890. — O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. conselheiro director deste escola, recebem-se na secretaria, propostas em carta fechada até às 12 horas do dia 26 do corrente mez, em que serão abertas em presença dos proponentes, para o fornecimento de artigos de escriptorio e para as aulas de desenho, durante o exercicio de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1891.

Para informações com o abaixo assignado em todos os dias uteis das 9 às 2 horas do dia.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1890. — agente thesoureiro, *Antonio Teixeira de Sampaio*.

EDITAES

O Dr. Luiz Antonio de Aguiar Souza, juiz municipal em exercicio do termo de Serra Negra.

Faz saber a todos quantos o presente edita virem o delle noticia tiverem que a este juizo foi dirigida a petição do theor seguinte:

Illm. Sr. Dr. juiz municipal — Por seu advogado e procurador infra assignado, dizem Jacintho José do Araujo Cintra e sua mulher, e

Herculano de Araujo Cintra e sua mulher, residentes no municipio do Amparo, que, sendo senhores e legitimos possuidores do sitio denominado Anna de Moraes, no bairro do Brumado, neste municipio, em commum com Demetrio Honorio de Moraes e sua mulher, José Pedroso de Moraes e sua mulher, Leonel Theodoro de Oliveira e sua mulher, Francisco Gomes Moreira e sua mulher, Antonio Bueno de Moraes e sua mulher, Adão Carlos Malachias, Joaquim Carlos Malachias e sua mulher, Maria Francisca de Jesus, Antonio Pires da Camargo e sua mulher, Francisco Antonio Pereira e sua mulher, José de Araujo Ferraz e sua mulher, Francelina Maria de Oliveira, viúva do finado Joaquim Antonio Moreira, Bento Francisco de Oliveira e sua mulher, Theolina Amelia das Dóres, Joaquim de tal Rocha, e os menores Joaquim, Deolinda e Francisca, filhos do finado Ignacio Pires Pedroso, Benedicta e Joanna, filhas do finado José Carlos Malachias, Messias, filho de Manoel Eleuterio Alves e Joaquim Antonio e Leopoldina — filhos do finado Joaquim Antonio Moreira, e ainda os maiores tambem filhos deste, Maria, casada com João Victor, José Antonio Moreira e sua mulher, e Amaro Moreira e sua mulher, todos residentes neste mesmo municipio; Maria Francisca da Conceição, Laurindo Pedroso de Moraes e sua mulher, Demetrio Pedroso de Moraes, Manoel Pedroso de Moraes, Maria Carolina de Moraes, o Fortunata Honoria de Moraes, residentes no municipio de Itapira, antiga Ponha do Rio do Peixe; José Gomes da Silva e sua mulher, residentes no municipio do Amparo; Antonio Luiz de Godoy e sua mulher, residentes no municipio de Mogyimirim; e os ausentes em lugar incerto e não sabido, Etelvina e Sebastiana, filhas do finado Virgilio de tal, Maximino Pedroso de Moraes, Casimiro Ricarte de Moraes, José Pedroso de Toledo, Francisco Maria de Jesus e Felibino José Pereira de Camargo, quem dividir e demarcar no dito sitio, pro-indiviso, os quinhões de terras e bemfeitorias que cabem a cada um dos compartes, no que estão de accordo com os supplicantes, que a totalidade destes, conforme se faz certo com as certidões de compromisso inclusas, celebradas em juizo conciliatorio, anteriormente à lei que aboliu as conciliações.

O processo divisorio é sempre *summarissimo e administrativo* e sua marcha especial dá-lhe feições de procedimento executivo, como ensina Manoel Soares, no seu tratado de medições e demarcações, apoiado em diferentes textos das Ordenações o que se póde ver à pag. 7 n. 15 do dito tratado. Só quando na disputa sobre o dominio e a posse, ou só sobre o dominio, ou só sobre a posse é que torna-se imprescindivel a descriptão, digo a discussão contenciosa, para serem apurados estes pontos entre as partes, já por meio de acção ordinaria, já por meio de acção de summario.

Obra citada, pags. 32, 40 e 50; conclue ainda este escriptor depois de largas considerações, *afirmando que a acção finium reguntorum ou communium dividendo, são, em regra, summarissimas e só por excepção, se tornam summarias ou ordinarias*. Além disso, é esta a praxe uniforme e constantemente observada e seguida por todos os juizes e tribunales, como é facil de verificar-se até pelos editaes, frequentemente publicados pelos diferentes jornaes do Estado.

Em taes termos, pois, requerem os supplicantes a citação dos condominios supra-mencionados, a dos casados com suas respectivas mulheres, a dos menores puberes conjuntamente com seus tutores, a dos impuberes nas pessoas dos seus tutores, bem como na do procurador geral de orphãos do termo, para comparecerem na primeira audiencia deste juizo, que seguir-se á citação, afim de apresentarem seus titulos, louvarem-se em louvados, engenheiro e ajuntantes de corda que procedam a divisão e demarcação dos quinhões de terras e bemfeitorias do sitio dividendo acima referido, combinarem sobre o salario a pagar-se a esses diferentes funcionarios, bem como sobre a diaria para aposentadoria da justiça e ficarem scientes do dia e hora que

por V. S. designados forem, para o começo dos trabalhos, ficando também, desde logo, citados para todos os termos, actos e autos judiciais da causa até final sentença, tudo sob pena de revelia, dignando-se este juízo ordenar que as ditas citações se façam:

A) por despacho aos interessados que dentro da cidade e seus arrabaldos residirem;

B) por mandado no que residirem fóra da cidade, mas dentro do termo de sua jurisdição;

C) por precatória para o Amparo, Itapira e Magy-mirim, aos que residirem nestas cidades;

D) por editaes aos ausentes (admittindo-os V. S. a justificar a ausencia com as testemunhas abaixo arroladas em logar, dia e hora designados) e desconhecidos, e também aos que, porventura, não possam ser pessoalmente citados, pelos tres modos acima expostos, visto tratar-se de um caso em que muitos são os interessados e em que é difficilissimo, sendo impossível, citá-los um a um. Maciel Soares, citado n. 120, 2ª ed., secção E.

E, pois, além das citações pelos tres primeiros modos, requerem nos termos da Ord. do livro 3º, titulo 1º, §§ 8º e 11, ns. 1 e 4, de Pereira e Souza, primeiras linhas civis ed. de F. de Freitas; Ramalho, Praxe Brasileira, § 114, e, para se evitarem futuras allegações de nullidade, sejam afixadas nos logares do costume, sob prego, no acto da affixação e na da retirada, e publicados pela imprensa, e lidas com o prazo de 30 dias, citando, chamando e requerendo a todos que tiverem interesse no sitio dividendo, bem como os ausentes supra indicados, a virem a primeira audiência, depois de findos os 30 dias, assistir a propositura da acção e consequente diligencia de divisão e demarcação de quinhões de terras e bemfeitorias, na forma supra exposta e sob a pena comminada.

Assim, portanto, requerem mais a V. S., que, autuada esta com os documentos que a instruem, se dignem nomear um curador *in litem* aos menores, curador que, depois de juramentado, será citado para todos os termos da causa, devendo os condôminos que forem senhores das cidades, quer por precatória, quer pessoalmente, quer por editaes, ficar esperados, na forma da lei, até que seja accusada a citação do ultimo que faltar, pelo que pedem deferimento na forma requerida e avaliam a causa em 3:000\$000.

Esperam receber mercê. — Testemunhas: Pedro Francisco do Amaral, Francisco de Assis Ferreira Sampaio, José Mendes de Toledo.

Serra Negra, 11 de agosto de 1890. — O advogado e procurador, *Romão Teixeira Leonil Junior*.

Estavam estampilhas no valor de 600 réis devidamente inutilizadas.

Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte:

Como requer. Designo o dia 16 do corrente mez e anno, pelas 9 horas, na casa de minha residencia, a fim de se proceder á justificação aqui requerida, fazendo o escrivão as necessárias intimações.

Serra Negra, 14 de agosto de 1890. — *Aguiar Souza*.

E, tendo os supplicantes justificado o deduzido em sua petição e mandado este juízo afixar editaes, na forma requerida, pelo prazo de 30 dias, posteriormente me dirigiram a petição do teor seguinte:

Illm. Sr. Dr. juiz municipal. Por seu advogado e procurador infra assignado dizem o major Jacintho José de Araujo Cintra e Herculano de Araujo Cintra, pela divisão que promovem do sitio denominado Anna de Moraes, no bairro do Brumado, deste municipio, cumprindo-lhes encaminhar a do accordo com as prescripções do regulamento approvado pelo decreto n. 720 de 5 de setembro ultimo, sobre a divisão e demarcação das terras do dominio privado, ex-vi do art. 73 no mesmo decreto, remetem por isso a V. S. o seguinte: — que sejam afixados editaes nos logares do costume, visto não haver imprensa local, e no *Diário Official*, citando-se por prazo de 9 dias os communheiros ausentes em logar incerto

e não sabido, bem como quaesquer outros que interesses tenham na divisão supramencionada e cuja presença está justificada nos respectivos autos onde também constam os seus nomes: art. 4º, § 2º, o art. 8º da lei citada.

Que V. S. requirite, dos juizes territoriaes respectivos, a affixação de editaes por 30 dias, citando os communheiros residentes em comarcas diversas e cujos nomes e domicilios constam dos autos em cartorio. Art. 4º, § 1º, e art. 7º da lei.

Que se constate que as citações, tanto por editaes, como por pessoas, que também se pede sejam feitas de novo, embora feitas em diferentes épocas, serão todas accusadas de uma só vez na primeira audiencia depois da expiração do edital de maior prazo, depois de haver o respectivo escrivão certificado que foram feitas todas as citações, assim o publicando tres dias, pelo menos, antes da audiencia, por edital no logar do costume, visto que, não ha folha na localidade. Art. 16, §§ 1º e 2º da lei.

Que as citações sejam feitas para virem os réus á dita audiencia, se louvarem com os autores, em agrimensores, e arbitradores, que procedam a divisão, o para se abonarem reciprocamente as despesas, ficando-lhes assignado o prazo de dez dias para contestarem a acção, si o quizerem fazer, sob pena de revelia e lançamento. Arts. 23 e 51 da lei.

Que fique consignado que os limites do sitio dividendo, de accordo com os titulos que o constituíram, são os seguintes, com tantas da folha de pagamento inclusa, extrahida dos autos da divisão das terras do sitio do Brumado: — Tem principio no monjolo velho, no fundo dos pastos do Campinho, que está na beira do ribeirão do Pury, subindo pelo correio do mesmo monjolo a sahir no tanque velho e pelo correio acima até á cabeceira, e na mesma fronteira ao espigão, que faz divisa com Rosa Frederica, aqui faz canto e segue á direita pelo espigão e valleta, que esta ao pé de um pão de alho, desta valleta em rumo á barra do correio, que vem da casa de José de Souza, daqui segue em rumo a uma valleta, que está no espigão do caminho, que vai para a casa do dito Souza, e subindo pelo espigão até outra valleta, que faz canto e segue á direita a um desbravado em frente a uma valleta, que está do outro lado do ribeirão e por este acima até frontear uma valleta, que está perto de um pão de agiota-cavalo, onde faz canto e segue á direita a outra valleta; daqui no mesmo rumo segue ao espigão, onde está uma valleta; aqui faz canto e, seguindo á esquerda pelo espigão até ontestar com terras do alferes João Modesto em uma valleta, onde faz canto; segue á direita, dividindo com o mesmo até á cabeceira do correio do mesmo monjolo e por este abaixo até ao ribeirão, e por este acima até á barra do correio do barreiro, pelo qual sobe até á cabeceira, desta segue em rumo á valleta, que está no espigão das divisas da fazenda do major José Jacintho de Araujo Cintra, aqui faz canto e segue á direita até á valleta, que está defronte do pão de pruna e, continuando pelo mesmo espigão, até outra valleta, onde, fazendo canto, segue á esquerda até á peroba com cruz, e proseguindo no mesmo rumo á outra valleta e desta continuando pelo mesmo espigão e valleta, que está na beira do brájo, ao pé de um pão de jacarandá, e della em rumo ao ribeirão defronte ao monjolino, onde teve principio. Paraphraseo segundo do artigo cincoenta e tres da lei.

Outrosim requerem que das citações sejam excluidos os communheiros Bento Francisco de Oliveira, Joaquim Pires Pedroso, Anna Umbellina da Rocha e Deolinda Amelia das Doreas, visto como o segundo peticionario compromettendo as respectivas partes, no sitio a dividir-se, como o demonstra o documento anexo.

Em taes termos, pois, e por ser conforme o direito, pedem deferimento na forma requerida, fazendo-se as citações com as penas comminadas e juntando-se esta aos autos. Relo que esperam receber mercê. Serra Negra, 20 de outubro de 1890. — O advogado e procurador, *Romão Teixeira Leonil Junior*.

Estavam estampilhas no valor de 600 réis devidamente inutilizadas.

Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Já estando nos autos por causa a ausencia dos communheiros que se acham em logar incerto e não sabido, affixo-se e requirite-se dos juizes territoriaes os editaes, pela forma requerida. Serra Negra, 22 de outubro de 1890. — *Aguiar Souza*.

Em virtude do que cito, chamo e requiro a todos os interessados e communheiros supra indicados, o que quer outros que interesses tenham no sitio dividendo, por todo o conteúdo das petições neste transcriptas e sob as penas comminadas nas mesmas, com excepção, somente dos ex-communheiros Bento Francisco de Oliveira, Joaquim Pires Pedroso, Anna Umbellina da Rocha e Deolinda Amelia das Doreas, visto haverem vendido suas respectivas partes ao supplicante Herculano de Araujo Cintra. As audiencias deste juizo toem logar ás terças-feiras, ao meio-dia, na sala da Intendencia Municipal, e quando seja feriado esse dia, no immediatamente posterior. Dado e passado nesta cidade de Serra Negra, aos 30 de outubro de 1890. Eu, José Rabello de Amorim, escrivão o escrevi. — Luiz Antonio de Aguiar Souza.

Estavam estampilhas no valor de tres mil réis inutilizadas na forma da lei.

CÓPIA

O doutor Luiz Antonio de Aguiar Souza, juiz municipal do termo de Serra Negra.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que a este juizo foi dirigida a petição do theor seguinte:

Illm. Sr. Dr. juiz municipal. Por seu advogado e procurador infra assignado, diz Pedro Francisco do Amaral, que, possuindo nos suburbios desta cidade, pastos em commun com Roque de Marco, Joaquim Ferreira Continho, João Antonio Machado Filho, a menor Helena, impubere, filha da finada Delphina de tal e o ausente em logar incerto e não sabido, Miguel, ex-escravo do finado Aleixo Rodrigues Bueno, quer dividir esses pastos, a fim de determinar no quinhão que pertence a cada um dos compartes e assim requer a V. S. que se digne mandar citar os communheiros supra indicados, sendo a menor citada na pessoa do seu tutor José Maximiano de Almeida Leme, e na do curador de orphãos do termo, para comparecerem á primeira audiencia deste juizo, que seguir-se-ha á expiração do prazo do edital, que deverá ser afixado por noventa dias e citando o ausente, Miguel, e cujo edital será afixado nos logares do costume e reproduzido pela imprensa, já no jornal official da capital do estado, já no *Diário Official*, para louvarem-se com o supplicante em agrimensores e arbitradores que procedam a dita divisão e, ao mesmo tempo, abonarem-se reciprocamente as despesas que devem ser feitas, ficando-lhes assignado o prazo de dez dias para contestarem a acção, si quizerem fazer, o desde logo citados para todos os termos, acto e autos da causa até final, tudo sob pena de revelia e lançamento.

Os pastos a dividir-se houve-os o peticionario como cessionario de herdeiros no inventario a que se procedeu pelo juizo de orphãos, deste termo, por fallecimento de Antonio Benedito Congo, e tem os seguintes limites: principiam na parte da estrada, que segue desta cidade, para o bairro dos Cunhas, subindo pela estrada até pontear um vallo do pasto de Estevão Franco de Godoy, descendo pelo vallo divisando com este até o ribeirão, descendo o ribeirão divisando com o capitão Feliciano Leite da Cunha até encontrar com os terrenos que pertencem á fabrica, seguindo o mesmo ribeirão, subindo por este, divisando com o interessado Joaquim Ferreira Continho, até a ponte onde tiveram principio.

Em taes termos, requer a V. S. que admita a justificação a ausencia do communheiro Miguel, com as testemunhas do rol infra, em dia, logar e hora que forem designados, e que, julgada por sentença a justificação, se afixem

Os editaes e sejam feitas as citações com as penas comminadas, pelo que, pode deferimento na forma requerida e avalia a causa em 1.000\$. E. R. M. Serra Negra, 31 de outubro de 1890.—O advogado e procurador. *Romão Teixeira Leomil Junior*. Testemunhas, Francisco de Assis Ferreira Sampaio e José Mendes de Toledo. Estava uma estampilha de 200 rs. devidamente inutilizada. Em cuja p. tição proferia o despacho do theor seguinte: Justificada a ausencia dos communheiros ausentes, amanhã, 1 de novembro do corrente anno, pelas 10 horas, na casa de minha residência, affixem-se os editaes e façam-se as citações. Serra Negra, 31 de outubro de 1890.—*Aguiar Souza*.

E, como tivesse o supplicante justificado o deduzido em sua petição, mandei passar a presente carta de editos, pela qual e sou inteiro teor cito, chamo e requeiro ao ausente Miguel para comparecer à primeira audiencia deste juizo que seguir-se-ha á expiração do prazo de 90 dias, a contar da presente data, para louvar-se com os demais interessados em agrimensores e arbitradores que procedam á divisão do que trata a petição neste transcripta, e ao mesmo tempo abonarem-se reciprocamente as despesas que devem ser feitas, tudo de accordo com a referida petição e sob as penas na mesma comminadas. Dada e passada na cidade de Serra Negra aos 8 de novembro de 1890. Eu, José Rabello de Amorim, escrevão, a escrevi. Em tempo: As audiencias deste juizo são ás terças-feiras de todas as semanas, e, caso seja feriado esse dia, no immediatamente posterior. Eu José Rabello de Amorim, escrevão o escrevi.—*Luiz Antonio da Aguiar Souza*.

Estavam estampilhas no valor de 1\$ devidamente inutilizadas

Parochia da Gloria

Recenseamento

A commissão censitaria desta parochia tendo de encetar os trabalhos do recenseamento, e desejando conclui-lo da forma mais completa, roga a todos os seus comparchianos, a coadjuvação necessaria, dispensando aos agentes recenseadores os esclarecimentos que lhe forem pedidos, tendo em vista a seguinte disposição do art. 8º das instrucções que baixaram com o decreto n. 659 de 12 de agosto do corrente.

Art. 8º As pessoas que se recusarem a receber, encher ou entregar em tempo á autoridade censitaria competente os mappaes ou lista de familia, ou que na redacção destes ou em sua verificação, commetterem scientemente alguma inexactidão, ou alterarem a verdade dos factos, serão processadas e punidas por crime de desobediencia (lei n. 1.829 de 9 de setembro de 1870, art. 1º, § 2º), e pagarão além disso a multa de 20\$ a 100\$, que será cobrada executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional.

Commissão Censitaria da Parochia de Nossa Senhora da Gloria, 14 de dezembro de 1890.—*Francisco M. Esteves*, presidente.—*Luiz Accacio de Araujo Rosa*.—*Raymundo Joaquim do Lago*.—*Olympio Telles de Menezes*.

1º districto da parochia do Sacramento

Recenseamento

A commissão censitaria desta parochia, tendo de encetar os trabalhos do recenseamento, e desejando conclui-lo da forma mais completa, roga a todos os seus comparchianos, a coadjuvação necessaria, dispensando aos agentes recenseadores os esclarecimentos que lhes forem pedidos, tendo em vista a seguinte disposição do art. 8º das instrucções que baixaram com o decreto n. 659 de 12 de agosto do corrente:

« Art. 8º As pessoas que se recusarem a receber, encher ou entregar, em tempo á autoridade censitaria competente os mappaes ou listas de familias, ou que na redacção destes ou em sua verificação, commetterem scientemente alguma inexactidão ou alterarem as

verdades dos factos, serão processados e punidos por crime de desobediencia »; lei n. 1.829 de 9 de setembro de 1870, art. 1º, § 2º « pagarão além disso a multa de 20\$ a 100\$, que será cobrada executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional. »

Commissão censitaria da freguezia do Sacramento, 1º districto, 16 de dezembro de 1890.—*Luciano Augusto de Oliveira*, presidente.—*Arthur Rebello Lobo*, secretario.—*José Racker*.—*Tenente José Caetano de Alvarenga*.—*Canedo*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Francisco Antonio Malaquias, por seus procuradores João Pedro Irmão & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Francisco Antonio Malaquias, por seus procuradores, abaixo assignados, desejando abrir uma pharmacia na cidade de Inhaúma (antiga de Santo Antonio do Monte) estado de Minas Geraes, onde não existe estabelecimento algum deste genero; vem, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, apresentar-vos os documentos, exigidos pelo mesmo, e pedir-vos a competente licença, para abrir pharmacia na dita cidade; pelo que pede deferimento.

Capital Federal, 21 de outubro de 1890.—*João Pedro Irmãos & Comp.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou o inspector de hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 18 de dezembro de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Timotheo Ferreira Gonçalves, por seu procurador Augusto Magno de Mello Mattos, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Timotheo Ferreira Gonçalves, cidadão brasileiro, residente na freguezia de S. João Baptista das Posses, municipio de S. Sebastião do Paraíso, estado de Minas Geraes, que, havendo necessidade de uma pharmacia na dita freguezia, visto ser já bastante numerosa sua população e não haver nenhuma botica naquello lugar, nem em suas proximidades, de modo a tornar-se difficil e muitas vezes impossivel supprir-se os habitantes dos medicamentos de que precisam em suas enfermidades, como tudo provam os attestados juntos da respectiva Intendencia Municipal, da ex-camara municipal e do Revel. vigário da parochia de Monte Santo (documentos ns. 1, 4 e 7), propõe-se estabelecer o dirigir uma pharmacia na dita freguezia das Posses. Dispondo o supplicante das necessarias habilitações para bem dirigir a pharmacia que pretende estabelecer, como fazem certo os dous attestados medicos juntos, sob os ns. 5 e 6 e ainda o attestado sob n. 8, e gosando, além disso, do conceito do probo e moralisado, como provam os documentos ns. 2 e 3, também juntos, requer que vos digneis conceder-lhe a necessaria licença para abrir e dirigir a alludida pharmacia naquella freguezia de S. João Baptista das Posses.

« Assim o supplicante pede-vos deferimento. « Rio, 1 de setembro de 1890.—Por procuração, *Augusto Magno de Mello Mattos*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 9 de dezembro de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Alexandrino Marra da Silva, por seus procuradores Adolpho Veiga & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Alexandrino Marra da Silva, cidadão brasileiro, pratico de pharmacia, vem em virtude do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, pedir-vos a necessaria licença para abrir uma pharmacia no districto Itatiaia-usu, municipio do Bomfim, estado de Minas Geraes, juntando para esse fim os documentos que provam a necessidade da pharmacia naquello lugar e as aptidões e moralidade do supplicante. Pede-vos deferimento e espera receber mercê. Capital Federal, 17 de outubro de 1890. Por procuração do Alexandrino Marra da Silva e Adolpho Veiga & Comp. Sobre uma estampilha de 200 réis. »

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou o inspector de hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 17 de dezembro de 1890.—O secretario, *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Francisco de Almeida Camargo lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Diz Francisco de Almeida Camargo, cidadão brasileiro, solteiro, maior de 21 annos no gozo de todos os seus direitos civis e politicos, que, tendo sufficiente pratica do serviço de pharmacia, por longo tempo de exercicio em estabelecimentos importantes deste genero nas cidades do Rio Claro e Araras, e achando-se por isso habilitado a desempenhar com pericia o acto de manipular, como o fazem certo os dous attestados juntos, firmados por medicos de reconhecida competencia e capacidade, vem polir a V. Ex. permissão para estabelecer-se com pharmacia na Barra Bonita, bairro pertencente ao municipio do Jahú e distante mais de 18 kilometros da respectiva cidade, e que pela sua população e importancia reclama como uma necessidade inadiavel o estabelecimento de uma pharmacia, como o attestam os membros da intendencia daquella cidade no documento junto sob n. 3.—E, como, segundo se vê no mesmo documento não ha alli nenhum pharmaceutico formado, e nem mesmo nenhum pratico, espera o supplicante que V. Ex. lhe concederá a licença pedida. Nestes termos pede deferimento e E. R. M.

Jahú, 12 de outubro de 1890.—*Francisco de Almeida Camargo*. » Sobre uma stampilha de 200 réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de dezembro de 1890.—O secretario, *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*.

COMMERCCIO

Rio, 24 de dezembro de 1890.

Cambio

O mercado abriu hoje com a taxa bancaria de 21 1/2 d. sobre Londres e assim se conservou até a 1 hora da tarde, quando os bancos recusaram sacar a este preço.

Mais tarde, o London Bank affixou a taxa de 21 1/2 d., e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabellias bancarias foram, pois, as seguintes:

Londres, por 1\$.....	21 1/2 a 21 1/4 a 90 d/r.
Paris, por franco....	413 a 419 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	550 a 556 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	417 a 451 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	251 a 255 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dol-	
lar.....	23320 a 23380 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, de 21 1/2 a 21 1/4 d., bancario, e de 21 5/3 a 21 5/16 d., papel particular.

A' ultima hora o mercado parecia mais firme, repassando-se papel bancario a 21 1/2 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Soberanos

2000 soberanos.....	11\$450
1000 dito.....	11\$450

Ações de bancos e companhias

500 ações do Banco dos E. Unidos.	221\$000
800 ditos idem.....	120\$000
500 ditos idem.....	220\$000
100 ditos Luzo Brasileiro.....	42\$000
50 ditos idem.....	42\$500
50 ditos Constructor.....	220\$000
90 ditos idem.....	221\$000
150 ditos idem.....	222\$000
200 ditos idem.....	222\$000
100 ditos idem.....	222\$000
60 ditos idem.....	222\$000
190 ditos idem.....	222\$000
100 ditos idem.....	222\$000
500 ditos idem.....	221\$000
1000 ditos idem.....	225\$000
100 ditos idem.....	225\$000
100 ditos idem.....	225\$000
500 ditos idem.....	225\$000
500 ditos Agricola.....	133\$000
250 ditos idem para janeiro.....	145\$000
20 ditos Popular.....	128\$000
900 ditos Nacional.....	135\$000
50 ditos Sul Americano.....	12-\$300
500 ditos idem para janeiro.....	127\$000
100 ditos idem idem.....	130\$000
100 ditos idem idem.....	63\$000
50 ditos idem.....	63\$000
500 ditos idem.....	63\$000
130 ditos idem.....	63\$000
500 ditos idem.....	61\$000
50 ditos idem para 30 de janeiro, agio.....	27\$000
1000 ditos idem idem.....	63\$000
200 ditos idem para fevereiro.....	70\$000
200 ditos idem para fevereiro.....	70\$000
300 ditos idem idem.....	70\$000
100 ditos Norte America, agio.....	13\$000
200 ditos idem idem.....	14\$000
50 ditos idem idem.....	14\$000
20 ditos idem idem.....	14\$000
10 ditos idem idem.....	14\$000
25 ditos idem idem.....	14\$000
60 ditos idem idem.....	14\$000
60 ditos Regional.....	42\$000
20 ditos Franco Brasileiro.....	48\$000
200 ditos Comp. Norte e Oeste.....	43\$000
20 ditos idem.....	43\$000
1200 ditos idem.....	43\$000
50 ditos Jardim Botânico.....	210\$000
150 ditos Iniciadora.....	33\$000
25 ditos idem.....	33\$000
30 ditos idem.....	33\$000
20 ditos idem.....	33\$000
20 ditos idem.....	37\$500
20 ditos idem.....	38\$500
100 ditos idem.....	38\$500
200 ditos idem.....	38\$500
200 ditos idem.....	39\$000
200 ditos idem.....	39\$000
300 ditos idem.....	39\$000
200 ditos Lloyd, nominativas.....	23\$000

214 ditos Pedra Plastica.....	44\$000
500 ditos Melhoramentos de S. Paulo	61\$000
500 ditos Obras Hydraulicas, agio.....	13\$000
100 ditos idem idem.....	13\$000
50 ditos Lloyd ao portador.....	242\$000
50 ditos Melhoramentos no Brazil.....	240\$000
10 ditos idem.....	240\$000
40 ditos idem.....	250\$000
100 ditos idem.....	26\$000
200 ditos idem.....	26\$000
50 ditos idem.....	260\$000
100 ditos idem.....	265\$000
50 ditos idem.....	263\$000
10 ditos idem.....	270\$000
200 ditos idem.....	240\$000
10 ditos Obras Publicas.....	131\$000
300 ditos Sapucahy, v/c até 31 de março.....	115\$000
100 ditos Torrens.....	70\$000
50 ditos Evoneas.....	53\$000
50 ditos Geral de E. de Ferro.....	36\$000
100 ditos idem.....	36\$000
20 ditos idem.....	36\$000
50 ditos idem.....	34\$000

Debentures

302 Deb. G. ral' E. F.....	69\$000
65 ditos idem.....	69\$000
100 ditos idem.....	69\$000
492 ditos Leopoldina (100) p pel.....	69\$000
65 ditos idem idem.....	60\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Soberanos

Soberanos.....	11\$450
----------------	---------

Ações de bancos e companhias

Banco Estados Unidos do Brazil.....	221\$000
Dito idem.....	220\$000
Dito Luzo Brasileiro.....	42\$000
Dito idem.....	42\$500
Dito Constructor.....	220\$000
Dito idem.....	221\$000
Dito idem.....	222\$000
Dito idem.....	223\$000
Dito idem.....	224\$000
Dito idem.....	225\$000
Dito Agricola.....	133\$000
Dito idem para janeiro.....	145\$000
Dito Popular.....	128\$000
Dito Nacional.....	135\$000
Dito Sul Americano.....	122\$000
Dito idem para janeiro.....	127\$000
Dito idem para janeiro.....	130\$000
Dito Credito Movel.....	61\$000
Dito idem.....	61\$000
Dito idem.....	65\$000
Dito idem para 30 de janeiro, agio.....	27\$000
Dito idem para janeiro.....	63\$000
Dito idem para 15 de fevereiro.....	70\$000
Dito idem para fevereiro.....	70\$000
Dito Norte America.....	13\$000
Dito idem.....	14\$000
Dito Regional.....	42\$000
Dito Franco-Brazilero, agio.....	43\$000
Comp. Norte Oeste.....	43\$000
Dito Jardim Botânico.....	210\$000
Dito Iniciadora.....	33\$000
Dito idem.....	33\$000
Dito idem.....	38\$000
Dito idem.....	39\$000
Dito Lloyd Brasileiro.....	233\$000
Dito Pedra Plastica.....	44\$000
Dito Melhoramentos de S. Paulo.....	61\$000
Dito Obras Hydraulicas, agio.....	13\$000
Dito Lloyd Brasileiro.....	242\$000
Dito Melhoramentos no Brazil.....	240\$000
Dito idem.....	250\$000
Dito idem.....	260\$000
Dito idem.....	265\$000
Dito idem.....	263\$000
Dito idem.....	270\$000
Dito idem.....	230\$000
Dito Obras Publicas.....	131\$000
Dito Sapucahy, v/c até 31 de março.....	115\$000
Dito Torrens.....	70\$000
Dito Evoneas.....	53\$000
Dito Geral E. de Ferro.....	36\$000
Dito idem.....	36\$000
Dito idem.....	35\$000

Debentures

Deb. Geral E. de Ferro.....	69\$000
Leopoldina, papel.....	60\$000

O presidente, J. J. Fernaules. — O secretario P. P. Palha.

Rendas fixas

ALFANDEGA

rendimento do dia 1 a 23 de dezembro de 1890.....	2.557.899\$148
do dia 24.....	176.163\$855

2.733.978\$303

Em igual periodo de 1889..... 3.713.410\$001

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 23 de dezembro de 1890.....	931.160\$733
do dia 24.....	94.737\$593

Em 1889..... 1.030.257\$337

712.172\$759

RECEBEDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

rendimento do dia 1 a 23 de dezembro de 1890.....	113.705\$343
do dia 24.....	3.791\$94

117.407\$337

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 22 do corrente foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	18	206 pipas.
Assucar.....		1.200 kilogs.
Algodão.....		25.362 "
Café.....	165.367	4.854.771 "
Carvão vegetal.....	21 860	721.362 "
Couroos seccoos e sal-		
gados.....		257.800 "
Feijão.....	3.583	5.636 "
Fumo.....	6.183	188.306 "
Madeiras.....		111.171 "
Milho.....		5.933 "
Polv. lho.....		4.414 "
Queijos.....	17.335	111.707 "
Tapioca.....		9.367 "
Toucinho.....	1.121	91.215 "
Diversas.....	82.995	1.177.236 "

E no dia 23:

Aguardente.....		206 pipas.
Assucar.....		1.200 kilogs.
Algodão.....		25.362 "
Café.....	236.769	5.081.531 "
Carvão vegetal.....	20.200	743.562 "
Couroos seccoos e sal-		
gados.....		257.800 "
Feijão.....		5.636 "
Fumo.....	11.100	202.406 "
Madeiras.....		111.171 "
Milho.....		5.933 "
Polv. lho.....		4.414 "
Queijos.....	2.183	141.890 "
Tapioca.....		9.367 "
Toucinho.....	7.513	98.728 "
Diversas.....	55.520	1.232.806 "

CAFE'

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 24 de dezembro de 1890, de manhã:

Existencia total.....	171.000
Entradas no dia 23.....	5.000
Idem em Santos.....	16.000
Embarques para os Estados Unidos.....	2.000
Embarques para a Europa.....	8.000
Estado do mercado.....	estavel
Frete por vapor.....	35 c. e 5 %.

Preços:

1ª regular 7\$700 por 10 kilos, despesas e frete por vapor, 13 1/2 c. por libra.

2ª boa 7\$200 por 10 kilos, despesas e frete por vapor, 17 7/16 c. por libra.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 12\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Póde ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Roga-se aos Srs. assignantes se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 do corrente, afim de não haver interrupção na remessa; bem assim aquelles que gozam das vantagens do art. 26 do regulamento vigente, hajam de avisar si desejam ou não continuar suas assignaturas.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1890